



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 001 DO CONTRATO Nº 2022117/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2022

Processo LC n.º 132 – Homologado em 03/06/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada em administração, suporte, operação e gerenciamento por meio de pagamento para o fornecimento de benefício eventual de suplementação alimentar através de crédito em cartão, incluindo taxa de administração, conforme Lei Municipal nº 1472/2021.

Termo Aditivo ao Contrato, celebrado em 14/06/2022, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito do Município, o Senhor Leomar Rohden, e a empresa **BF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, já qualificados no Contrato original, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a razão social da empresa **BF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA** passando a ser **BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 16.814.330/0001-50, com sede na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, representa pelo sócio administrador Danilo Augusto Tonin Elena, portador do RG nº 34.766.762-7 e CPF nº 311.787.778-98.

CLAUSULA SEGUNDA: Nos termos da Cláusula Quarta do contrato original, fica prorrogada a vigência do Contrato acima citado, para mais 12 (doze) meses, encerrando-se em 12 de junho de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: Nos termos da Cláusula Primeira, o valor repassado mensalmente a empresa contratada, conforme condições, exigências e estimativa estabelecidos neste instrumento, conforme autorizado pela Lei Municipal 1472/2021, conforme relacionado abaixo:

LOTE: 1.0 - [LOTE ÚNICO] – PROPOSTA DE PREÇOS							
ITE NS	DESCRIÇÃO	MED.	PERCENTUAL MÁXIMO ACEITÁVEL PARA A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)	VALOR MÁXIMO MENSAL A SER CREDITADO	VALOR MÁXIMO MENSAL CORRESPONDENTE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR MÁXIMO MENSAL A SER CREDITADO + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR MÁXIMO ANUAL A SER CREDITADO + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
1	Contratação de empresa especializada na administração, suporte, operação e gerenciamento de meio de pagamento para o	Unid.	6,66666 %	R\$ 12.000,00	R\$ -800,00	R\$ 11.200,00	R\$ 134.400,00

2



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

<p>fornecimento de benefício eventual de alimentação, por meio de crédito em cartão (tipo impresso com código de autenticação barras, ou QR Code ou cartão com leitura via tarjeta ou chip) e aplicativo para celular, contando com sistema de concessão de benefício, vinculação ao CPF do usuário, sistema de gerenciamento, controle de saldo e senha numérica pessoal, para aquisição de materiais de consumo de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais do gênero (tais como supermercados, armazéns, mercearias, açougues, comércio de laticínio e/ou frios, padarias e similares no município de Pato Bragado/PR), destinados aos usuários da Política de Assistência Social - INCLUINDO A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO COBRADA DO</p>					
--	--	--	--	--	--

R



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná


MUNICÍPIO SOBRE O REPASSADO MENSALMENTE A EMPRESA CONTRATADA.				
VALORES TOTAIS:	R\$ 12.000,00	R\$ -800,00	R\$ 11.200,00	R\$ 134.400,00

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação	Orgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo
4621	02	015	2051	3339048990100000000 - Outros auxílios a pessoa física	00505

É assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR, em 13 de junho de 2023.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

Atividade autorizada
BK INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
Autenticidade desta assinatura poderá ser verificada em
<http://www.pato-bragado.pr.gov.br>



FBK HOLDING LTDA – CONTRATADO
DANILO AUGUSTO TONIN ELENA

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal do requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 12 (doze) meses do CONTRATO Nº 2022117/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2022

PARECER JURÍDICO nº 165/2023

CONSULENTE: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2210/2023

CONTRATO: CONTRATO Nº 2022117/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2022

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a legalidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual, pelo período de 12 (doze) meses

RELATÓRIO: O CONSULENTE encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada **BF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada em administração, suporte, operação e gerenciamento por meio de pagamento para o fornecimento de benefício eventual de suplementação alimentar através de crédito em cartão, incluindo taxa de administração, conforme Lei Municipal nº 1472/2021.

O expediente veio acompanhado de requerimento, justificativa, motivação, documentação de habilitação, além de contratações similares de outros Municípios para demonstrar os valores habitualmente praticados no mercado e concordância da contratada.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual de prestação de serviços contínuos por mais 12 (doze) meses do CONTRATO Nº 2022117/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2022.

A Lei nº 8.666/93 disciplina o tema da prorrogação do prazo de contratos com a Administração realizados de forma contínua em seu artigo 57, inciso II, nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal do requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 12 (doze) meses do CONTRATO Nº 2022117/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2022

Nesse contexto, é necessário verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato. E nesse aspecto, temos que o presente contrato tinha vigência inicial de 12 (doze) meses, conforme cláusula quarta do contrato, com início de vigência em 14 de junho de 2022, havendo expressa previsão da possibilidade de prorrogação:

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se em 14 de junho de 2022, o qual poderá ser renovado havendo interesse entre as partes.

Portanto, o presente requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do respectivo termo. Desse modo, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação do limite a que se refere o artigo 57, inciso II, antes descrito.

Logo, não há óbice nesses aspectos à possibilidade de prorrogação do prazo do contrato.

Ademais, a Lei nº 8.666/1993 também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º).

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, bem como o relatório da fiscalização, conforme solicitação em anexo.

Entretanto, verifico que estão presentes documentação que demonstra que a contratada se mantém apta a contratar com a Administração, bem como há concordância da contratada em prorrogar sua contratação.

Os valores mantem-se conforme previsão original, vez que trata-se de taxa de administração, havendo vantajosidade, economicidade e o respeito ao interesse público na continuidade da prestação do serviço pelos contratados.

Já quanto às justificativas técnicas, não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal do requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 12 (doze) meses do CONTRATO Nº 2022117/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2022

CONCLUSÃO:

Fica demonstrado o interesse da Administração na continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente, estando presente concordância da contratada em realizar a prorrogação contratual.

Portanto, tratando-se de objeto de prestação de serviço de natureza contínua e permanente, ou seja, está sempre posto à disposição da Administração Pública e prestado conforme a sua necessidade, no qual há previsão legal e contratual admitindo a possibilidade de prorrogação, há interesse expresso da contratada na prorrogação, bem como há prestação regular dos serviços até o momento, entendo que não há óbice à prorrogação do contrato.

PARECER:

Diante do exposto, sob os aspectos estritamente jurídicos, ressalvados os aspectos técnicos e financeiros, bem como a conveniência e a oportunidade, tendo por intuito exclusivo assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos administrativos, esta Procuradoria, **OPINA FAVORAVELMENTE** à formalização de termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência contratual, estendendo-se por mais 12 (doze) meses o CONTRATO Nº 2022117/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2022, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e BF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, condicionada sempre à disponibilidade orçamentária.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 6 de junho de 2023.



Assinado eletronicamente por:
LETICIA MANTOVANI DE PAULA
087.949.729-74
06/06/2023 16:57:54

Assinatura digital avançada com certificação digital não ICP-Brasil

Letícia Mantovani de Paula

Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022

OAB/PR 89.015





COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: N° 2210/2023 Cód. Verificador: D45V99BJ

Requerente: 3158 - ARLETE MARA GROSS SCHNEIDER
CPF/CNPJ: 005.015.389-76
Endereço: Rua WILLY BARTH N° 46 **CEP:** 85.948-000
Cidade: Pato Bragado **Estado:** PR
Bairro: Centro
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** (45) 99848-0638
E-mail: arlete@patobragado.pr.gov.br
Assunto: CONTRATOS
Subassunto: ADITIVO DE PRAZO
Data de Abertura: 19/05/2023 14:39


Documentos do Processo		
Outros Documentos		
Descrição	Entregue	Anexo
		2023-05-19 (1)solicitação de aditivo BF.pdf
Quantidade de Documentos:	0	Quantidade de Documentos Entregues: 0

Observação
SOLICITA ADITIVO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO N° 2022117/2022 PARA 12 MESES.
FORNECEDOR : BF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO
OBJETO: SUPORTE, OPERAÇÃO E GERENCIAMENTO DE BENEFICIO EVENTUAL " CARTÃO ALIMENTAÇÃO".
VENCIMENTO DO CONTRATO: 13/06/2023
NEGATIVAS E COTAÇÕES ENCAMINHADAS EM VIA FÍSICA

ARLETE MARA GROSS SCHNEIDER
Requerente

TATIANE REGINA MEDIN FOLLMER
Funcionário(a)

Recebido


Assinado eletronicamente por:
TATIANE REGINA MEDIN
FOLLMER
CPF: 046.338.449-03
Assinado em: 19/05/2023 14:39:39
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

ESTE DOCUMENTO FÓI ASSINADO EM 19/05/2023 14:39:03.00
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO, ACESSE: <https://dnm.br/assp/467040990316>





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARA: ASSESSORIA JURÍDICA E GESTOR GERAL DE CONTRATOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES.

REFERENTE AO CONTRATO:

CONTRATO Nº 2022117/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2022

Processo LC n.º 132 – Homologado em 03/06/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada em administração, suporte, operação e gerenciamento por meio de pagamento para o fornecimento de benefício eventual de suplementação alimentar através de crédito em cartão, incluindo taxa de administração.

CONTRATADA: BF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 16.814.330/0001-50, com sede na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, Andar 8, Torre 1, Edif. Jacarandá, Bairro Tamboré, no Município de Barueri - SP, CEP: 06.460-040, telefone para contato: (16) 3289-3919/ (16) 3446-1767 / (16) 98254-1898, e-mail: luis.bistetti@bkbank.com.br / licitacao@bkbank.com.br

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS (12) MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____

REAJUSTE/REEQUILIBRIO REPACTUAÇÃO QUANTITATIVO



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

LOTE: 1.0 - [LOTE ÚNICO]

Contratação de empresa especializada na administração, suporte, operação e gerenciamento de meio de pagamento para o fornecimento de benefício eventual de alimentação, por meio de crédito em cartão (tipo impresso com código de autenticação barras, ou QR Code ou cartão com leitura via tarjeta ou chip) e aplicativo para celular, contando com sistema de concessão de benefício, vinculação ao CPF do usuário, sistema de gerenciamento, controle de saldo e senha numérica pessoal, para aquisição de materiais de consumo de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais do gênero (tais como supermercados, armazéns, mercearias, açougues, comércio de laticínio e/ou frios, padarias e similares no município de Pato Bragado/PR), destinados aos usuários da Política de Assistência Social - INCLUINDO A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO COBRADA DO MUNICÍPIO SOBRE O VALOR REPASSADO MENSALMENTE A EMPRESA CONTRATADA.

MED.	PERCENTUAL MÁXIMO ACEITÁVEL PARA A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)	VALOR MÁXIMO MENSAL A SER CREDITADO	VALOR MÁXIMO MENSAL CORRESPONDENTE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR MÁXIMO MENSAL A SER CREDITADO + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR MÁXIMO ANUAL A SER CREDITADO + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
Unid.	-6,66666%	R\$ 12.000,00	R\$ - 800,00	R\$ 11.200,00	R\$ 134.400,00

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

- A contratada atende às condições previamente estabelecidas por esta secretaria;
- As obrigações contratuais foram regularmente cumpridas;
- A Contratada vem executando os serviços satisfatoriamente e em plena concordância com o Processo Licitatório, cumprindo desta forma o contrato em todas as suas cláusulas e condições, não havendo a necessidade de realização de um novo procedimento licitatório por esta prefeitura para a contratação dos mesmos serviços nas mesmas condições, sempre visando a garantia dos princípios de qualidade e economicidade.

O princípio da economicidade vem expressamente previsto no art. 70 da CF/88 e representa, em síntese, na promoção de resultados esperados com o menor custo possível. É a união da qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

A fim de garantir esse princípio, foi realizada pesquisa de preços na região, junto a plataforma BLL Compras a fim de estudar a viabilidade de renovação contratual ou ainda a possibilidade de realizar um novo processo Licitatório.

OBS: Todos os processos licitatórios informados seguem um padrão de pesquisa quanto ao objeto similar e processos realizados (seguem os relatórios da Plataforma BLL e contratos em anexo)

Cotação 01 : Município de Coronel Vivida – Pregão 036/2023 – valor da taxa administrativa 0,01%

Cotação 02 : Município de Barbacena MG – Pregão 003/2023 – valor da taxa administrativa 0,95%

Cotação 03 : Município de Toledo – PR – Pregão 822/2021 – contrato aditivado em 2022 e 2023.

Cotação 04: Município de Palmeira _ PR – Contrato nº 1162/2021 - valor da taxa administrativa - 4,79% .

Cotação 05 : Município de Londrina – PR – Contrato nº 00014/2021 – Valor da taxa administrativa de -6,20% .

Cotação 06: Município de Cerro Azul – PR – Contrato nº 001/2023 – Valor da taxa administrativa de -5,55%.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

Tendo em vista que atualmente o valor fixado pelo contrato referente à taxa administrativa é de -6,66666 (taxa negativa) e que de acordo com pesquisas realizadas podemos observar que a proposta de prorrogação contratual atende o princípio da economicidade, pois a proposta praticada é uma das menores entre as pesquisadas , e tendo em vista o aceite da contratada quando indagada quanto a realização de procedimento de solicitação de aditivo de prazo, solicitamos a prorrogação do referido contrato para o período de mais 12 meses, pois ficou explícita a viabilidade da prorrogação.

Apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, uma vez que a Contratada apresenta a proposta mais viável entre pesquisa de mercado realizada.
- Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, pois não implica em mudanças estruturais;
- Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que a contratada é habilitada e foi qualificada para tal.
- Sob o ponto de vista legal, o art. 57, § I, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como a vigência do contrato em questão tem 12 (doze) meses, a sua prorrogação estaria amparada pelo dispositivo legal citado.
- A contratada possui capacidade técnica e qualificação para execução do objeto também observando os preceitos do serviço ofertado, que trata do benefício eventual de suplementação



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

alimentar "cartão alimentação" como prevenção e correção de situações de vulnerabilidade e risco social e nutricional.

Portanto, conforme demonstrado acima, tanto às razões técnicas quanto legais permitem o aditamento contratual.

Assim sendo, solicitamos que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto por se tratar de um serviço de Extrema importância para a Secretaria municipal de Assistência Social.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão 02 – Executivo Municipal.

Unidade 15 – Fundo Municipal de Assistência social – FMAS.

Ação – 2051 – Programa de concessão de Benefícios Eventuais.

Referência : 4621 – 3339048000000000000- Outros auxílios a pessoa Física – Vínculo 505.

DA FISCALIZAÇÃO :

Nome do Fiscal do Contrato: Tatiane Regina Medin Follmer

CPF: 046.338.449-03 e-mail: assistenciasocial@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: Tatiane R. Medin

Nome do Gestor do Contrato: Fábio Adriano Ortiz

CPF: 056.028.199-40


e-mail: fabio@patobragado.pr.gov.br

Assinatura: _____

Recebido em: ____/____/____.

Assinado eletronicamente por:
FABIO ADRIANO ORTIZ
056.028.199-40
22/05/2023 07:50:54
Assinatura digital auxiliada com certificado digital não ICP-Brasil

Pato Bragado, 19 de Maio de 2023.


Arlete Mara Gross Schneider
Secretário Municipal de Assistência Social
Pato Bragado





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARA: ASSESSORIA JURÍDICA E GESTOR GERAL DE CONTRATOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES.

REFERENTE AO CONTRATO:

CONTRATO Nº 2022117/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2022

Processo LC n.º 132 – Homologado em 03/06/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada em administração, suporte, operação e gerenciamento por meio de pagamento para o fornecimento de benefício eventual de suplementação alimentar através de crédito em cartão, incluindo taxa de administração.

CONTRATADA: BF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 16.814.330/0001-50, com sede na Avenida Marcos Pentead de Ulhoa Rodrigues, nº 939, Andar 8, Torre 1, Edif. Jacarandá, Bairro Tamboré, no Município de Barueri - SP, CEP: 06.460-040, telefone para contato: (16) 3289-3919/ (16) 3446-1767 / (16) 98254-1898, e-mail: luis.bistetti@bkbank.com.br / licitacao@bkbank.com.br

(X) ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS (12) MESES.

() ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$

() ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

(x) REAJUSTE/REEQUILIBRIO () REACTUAÇÃO () QUANTITATIVO



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

LOTE: 1.0 - [LOTE ÚNICO]

Contratação de empresa especializada na administração, suporte, operação e gerenciamento de meio de pagamento para o fornecimento de benefício eventual de alimentação, por meio de crédito em cartão (tipo impresso com código de autenticação barras, ou QR Code ou cartão com leitura via tarjeta ou chip) e aplicativo para celular, contando com sistema de concessão de benefício, vinculação ao CPF do usuário, sistema de gerenciamento, controle de saldo e senha numérica pessoal, para aquisição de materiais de consumo de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais do gênero (tais como supermercados, armazéns, mercearias, açougues, comércio de laticínio e/ou frios, padarias e similares no município de Pato Bragado/PR), destinados aos usuários da Política de Assistência Social - INCLUINDO A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO COBRADA DO MUNICÍPIO SOBRE O VALOR REPASSADO MENSALMENTE A EMPRESA CONTRATADA.

MED.	PERCENTUAL MÁXIMO ACEITÁVEL PARA A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)	VALOR MÁXIMO MENSAL A SER CREDITADO	VALOR MÁXIMO MENSAL CORRESPONDENTE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR MÁXIMO MENSAL A SER CREDITADO + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR MÁXIMO ANUAL A SER CREDITADO + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
Unid.	-6,66666%	R\$ 12.000,00	R\$ - 800,00	R\$ 11.200,00	R\$ 134.400,00

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

- A contratada atende às condições previamente estabelecidas por esta secretaria;
- As obrigações contratuais foram regularmente cumpridas;
- A Contratada vem executando os serviços satisfatoriamente e em plena concordância com o Processo Licitatório, cumprindo desta forma o contrato em todas as suas cláusulas e condições, não havendo a necessidade de realização de um novo procedimento licitatório por esta prefeitura para a contratação dos mesmos serviços nas mesmas condições, sempre visando a garantia dos princípios de qualidade e economicidade.

O princípio da economicidade vem expressamente previsto no art. 70 da CF/88 e representa, em síntese, na promoção de resultados esperados com o menor custo possível. É a união da qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

A fim de garantir esse princípio, foi realizada pesquisa de preços na região, junto a plataforma BLL Compras a fim de estudar a viabilidade de renovação contratual ou ainda a possibilidade de realizar um novo processo Licitatório.

OBS: Todos os processos licitatórios informados seguem um padrão de pesquisa quanto ao objeto similar e processos realizados (seguem os relatórios da Plataforma BLL e contratos em anexo)

Cotação 01 : Município de Coronel Vivida – Pregão 036/2023 – valor da taxa administrativa 0,01%

Cotação 02 : Município de Barbacena MG – Pregão 003/2023 – valor da taxa administrativa 0,95%

Cotação 03 : Município de Toledo – PR – Pregão 822/2021 – contrato aditivado em 2022 e 2023.

Cotação 04: Município de Palmeira _ PR – Contrato nº 1162/2021 - valor da taxa administrativa - 4,79% .

Cotação 05 : Município de Londrina – PR – Contrato nº 00014/2021 – Valor da taxa administrativa de -6,20% .

Cotação 06: Município de Cerro Azul – PR – Contrato nº 001/2023 – Valor da taxa administrativa de -5,55%.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

Tendo em vista que atualmente o valor fixado pelo contrato referente à taxa administrativa é de -6,66666 (taxa negativa) e que de acordo com pesquisas realizadas podemos observar que a proposta de prorrogação contratual atende o princípio da economicidade, pois a proposta praticada é uma das menores entre as pesquisadas , e tendo em vista o aceite da contratada quando indagada quanto a realização de procedimento de solicitação de aditivo de prazo, solicitamos a prorrogação do referido contrato para o período de mais 12 meses, pois ficou explícita a viabilidade da prorrogação.

Apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, uma vez que a Contratada apresenta a proposta mais viável entre pesquisa de mercado realizada.
- Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, pois não implica em mudanças estruturais;
- Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que a contratada é habilitada e foi qualificada para tal.
- Sob o ponto de vista legal, o art. 57, § I, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como a vigência do contrato em questão tem 12 (doze) meses, a sua prorrogação estaria amparada pelo dispositivo legal citado.
- A contratada possui capacidade técnica e qualificação para execução do objeto também observando os preceitos do serviço ofertado, que trata do benefício eventual de suplementação



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

alimentar "cartão alimentação" como prevenção e correção de situações de vulnerabilidade e risco social e nutricional.

Portanto, conforme demonstrado acima, tanto às razões técnicas quanto legais permitem o aditamento contratual.

Assim sendo, solicitamos que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto por se tratar de um serviço de Extrema importância para a Secretaria municipal de Assistência Social.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão 02 – Executivo Municipal.

Unidade 15 – Fundo Municipal de Assistência social – FMAS.

Ação – 2051 – Programa de concessão de Benefícios Eventuais.

Referência : 4621 – 33390480000000000000- Outros auxílios a pessoa Física – Vínculo 505.

DA FISCALIZAÇÃO :

Nome do Fiscal do Contrato: Tatiane Regina Medin Follmer

CPF: 046.338.449-03 e-mail: assistenciasocial@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: Tatiane R. Medin


Nome do Gestor do Contrato: Fábio Adriano Ortiz

CPF: 056.028.199-40 e-mail: fabio@patobragado.pr.gov.br

Assinatura: _____

Recebido em: ___/___/___

Pato Bragado, 19 de Maio de 2023.



Arlete Mara Gross Schneider
Secretário Municipal de Assistência Social
Pato Bragado



Município de Pato Bragado
Estado do Paraná

Ao Ilmo. Sr. Pato Bragado, 17 de Maio de 2023.

Mario Luiz Gabriel Gardin
BF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA
CNPJ sob nº 16.814.330/0001-50
Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939,
Andar 8, Torre 1, Edif. Jacarandá, Bairro Tamboré,
Barueri – SP.

Solicitação de manifestação de interesse

Venho através deste solicitar a vossa senhoria que se manifeste quanto ao interesse de aditar prazo de 12 (doze) meses ao contrato:

CONTRATO Nº 2022117/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2022
Processo LC n.º 132 – Homologado em 03/06/2022

Diante do exposto, nos colocamos a disposição para possíveis esclarecimentos, e ficamos no aguardo de vosso posicionamento, caso tenha interesse solicitamos que nos encaminhe com urgência os seguintes documentos para que possamos dar sequência ao procedimento de aditivo:

Documentos:

RESPOSTA MANIFESTANDO INTERESSE DE ADITAMENTO DE PRAZO
CND ESTADUAL
CND FEDERAL
CND MUNICIPAL
CND TRABALHISTA
CND FGTS
ALVARÁ
CND DE FALÊNCIA E CONCORDATA
CONTRATO SOCIAL
CARTÃO CNPJ

Email para envio: assistenciasocial@patobragado.pr.gov.br

Atenciosamente ,


Tatiana R. M. Follmer
CPF: 046.338.449-03
FISCAL DE CONTRATOS

Zimbra

assistenciasocial@patobragado.pr.gov.br

**RES: Solicitação de manifestação de interesse quanto à aditivo contratual -
CONTRATO Nº 2022117/2022**

De : Licitação BK Bank <licitacao@bkbank.com.br>

Qua, 17 de mai de 2023 11:40

Assunto : RES: Solicitação de manifestação de interesse
quanto à aditivo contratual - CONTRATO Nº
2022117/2022

📎 14 anexos

Para : Assistência Social Pato Bragado
<assistenciasocial@patobragado.pr.gov.br>

Prezada Sra. Taitane,

Bom dia!

Frente a solicitação encaminhada, envio nosso aceite formalizado, bem como toda a documentação pertinente para o seguimento da renovação.

Permaneço à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,



Antonio Bitarian

16 9 9201.5926

Esta mensagem eletrônica pode conter informações privilegiadas e/ou confidenciais, portanto fica o seu receptor notificado de que qualquer disseminação, distribuição ou cópia não autorizada é estritamente proibida. Se você recebeu esta mensagem indevidamente ou por engano, por favor, informe este fato ao remetente e a apague de seu computador imediatamente.

This e-mail message may contain legally privileged and/or confidential information, therefore, the recipient is hereby notified that any unauthorized dissemination, distribution or copying is strictly prohibited. If you have received this e-mail message inappropriately or accidentally, please notify the sender and delete it from your computer immediately.

De: Assistencia Social Pato Bragado <assistenciasocial@patobragado.pr.gov.br>

Enviada em: quarta-feira, 17 de maio de 2023 11:17

Para: Licitação BK Bank <licitacao@bkbank.com.br>

Assunto: Solicitação de manifestação de interesse quanto à aditivo contratual - CONTRATO Nº 2022117/2022

Você não costuma receber emails de assistenciasocial@patobragado.pr.gov.br. [Saiba por que isso é importante](#)

CUIDADO: Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Bom dia ! (por gentileza confirmar recebimento)


Segue solicitação formal quanto a aditivo de prazo do CONTRATO Nº 2022117/2022.


Grata, Tatiane


—
Secretaria de Assistência Social


Município de Pato Bragado - PR.


Fone: (45) 3282 1355


-
-  **DOC 16 - ALVARÁ.pdf**
175 KB


 -  **Aceite Pato Bragado.pdf**
607 KB


 -  **DOC 1 - CONTRATO + PROC.pdf**
7 MB


 -  **DOC 2 - CNH.pdf**
3 MB


 -  **DOC 3 - CNH ANTONIO-autenticado.pdf**
700 KB


 -  **DOC 5 - JUCESP.pdf**
131 KB


 -  **DOC 6 - CNPJ.pdf**
223 KB


 -  **DOC 7 - Certidão Federal.pdf**
78 KB

 -  **DOC 8 - CND ESTADUAL.pdf**
1 MB

 -  **DOC 9 - CND MUNICIPAL.pdf**
368 KB

 -  **DOC 10 - FGTS.pdf**
91 KB

 -  **DOC 12 - CNDT.pdf**
84 KB

 -  **DOC 13 - FALÊNCIA.pdf**
40 KB
-



À FISCAL DO CONTRATO OU QUEM LHE FAÇA AS VEZES JUNTO A PREFEITURA DE PATO BRAGADO.

OFÍCIO nº. 131/2023

REFERENTE: CONTRATO Nº 2022117/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2022
Processo LC n.º 132 – Homologado em 03/06/2022

A BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA (BK BANK), com sede Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, Andar 8, Torre 1, Edifício Jacarandá, Bairro Tamboré, Barueri/SP, CEP 06.460-040, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 16.814.330/0001-50, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, neste ato representado pelo seu procurador infra assinado, vêm, respeitosamente, a presença de V. Sa., em atenção ao documento contratual em epígrafe, **MANIFESTAR** intenção de **RENOVAR** o mesmo, com as mesmas condições atualmente existentes naquele contrato.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente,

Barueri-SP, 17 de maio de 2023.



BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA (BK BANK)
CNPJ: 16.814.330/0001-50


atendimento@bkbank.com.br •
www.bkbank.com.br •
0800 901 0203 •





Via Rápida Empresa - VRE
CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO
JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e
Inovação



Prefeitura do Município de Barueri

Governo do Estado de São Paulo

É importante saber que:

1. Todos os dados e declarações constantes deste documento são de responsabilidade do proprietário do estabelecimento.
2. Somente as atividades econômicas contidas neste comprovante tem o funcionamento autorizado.
3. Quaisquer alterações de dados e/ou de condições que determinem a inscrição nos órgãos e expedição deste documento implica a perda de sua validade e regularidade perante os órgãos, e obriga o empresário e/ou empresa jurídica a revalidar as informações e renovar sua solicitação.
4. Os órgãos envolvidos poderão a qualquer momento fiscalizar ou notificar o interessado a comprovar as restrições e/ou condições supramencionadas no documento, de forma que se não atendidas as notificações, poderá ter início procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.
5. As taxas devidas de cada órgão deverão ser recolhidas diretamente com os envolvidos e mantidas válidas durante todo o período de vigência do estabelecimento, de acordo com as regras definidas e especificadas pelo órgão.

DADOS DA SOLICITAÇÃO, EMISSÃO E VALIDADE DESTES DOCUMENTOS:

PROTOCOLO/NÚMERO	NÚMERO DA SOLICITAÇÃO
SPP2230444950	1564941
DATA DA SOLICITAÇÃO	DATA DE EMISSÃO
28/04/2022	17/11/2021
DATA DE VALIDADE	
14/09/2023	



DADOS DA EMPRESA

NOME EMPRESARIAL	CNPJ
BF INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	16.814.330/0001-50
NATUREZA JURÍDICA	Inscrição Municipal
Sociedade Empresária Limitada	

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

AVENIDA Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 ANDAR 8 TORRE 1 EDIFICIO JACARANDA
Tamboré, Barueri - SP CEP: 06460040

ÁREA DO ESTABELECIMENTO	20.00
ÁREA DO IMÓVEL (ÁREA CONSTRUÍDA) (M²)	107743.94

ATIVIDADES ECONÔMICAS LICENCIADAS

8219999 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

ATIVIDADES AUXILIARES LICENCIADAS

Sede

ANÁLISE DE VIABILIDADE

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARUERI

VÁLIDO PARA A INSCRIÇÃO MUNICIPAL DO IMÓVEL

DATA DE EMISSÃO: 25/03/2022

TIPO DO IMÓVEL: Número IPTU: 2321212220001040001

RESTRIÇÕES AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NO LOCAL INDICADO:

- » Atividade permitida no local indicado, desde que disponha do Habite-se ou documento equivalente, nos termos da Lei Complementar nº 415/2017, ou disponha de Laudo Técnico de Segurança da Edificação, nos termos da Lei nº 1.209/2000.
- » Atividade permitida no local indicado, desde que o representante legal da empresa, após a solicitação de licenciamento no SIL - Sistema Integrado de Licenciamento do Via Rápida Empresa - VRE e a geração do respectivo Protocolo Jucesp (Internet), solicite a imediata regularização da situação da Inscrição Municipal ou a Atualização dos dados cadastrais no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line", nos termos da Lei Complementar n.º 118/2002, Decreto nº 8.757/2018, artigo 2º, e Decreto nº 8.776/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.
- » Atividade permitida no local indicado, estando o contribuinte ciente de que deverá proceder, junto à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento on-line", a atualização de seu cadastro, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da ocorrência de qualquer alteração de seus dados cadastrais ou do encerramento de suas atividades, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 118/2002, com redação dada pela Lei Complementar n.º 152/2004, e artigo 2º do Decreto nº 8.757/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.
- » Atividade permitida no local indicado, desde que disponha do Habite-se ou documento equivalente, nos termos da Lei Complementar nº 415/2017, ou disponha de Laudo Técnico de Segurança da Edificação, nos termos da Lei nº 1.209/2000.
- » Atividade permitida no local indicado, desde que o representante legal da empresa, após a solicitação de licenciamento no SIL - Sistema Integrado de Licenciamento do Via Rápida Empresa - VRE e a geração do respectivo Protocolo Jucesp (Internet), solicite a imediata regularização da situação da Inscrição Municipal ou a Atualização dos dados cadastrais no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line", nos termos da Lei Complementar n.º 118/2002, Decreto nº 8.757/2018, artigo 2º, e Decreto nº 8.776/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.
- » Atividade permitida no local indicado, estando o contribuinte ciente de que deverá proceder, junto à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento on-line", a atualização de seu cadastro, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da ocorrência de qualquer alteração de seus dados cadastrais ou do encerramento de suas atividades, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 118/2002, com redação dada pela Lei Complementar n.º 152/2004, e artigo 2º do Decreto nº 8.757/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.
- » Atividade permitida no local indicado, desde que disponha do Habite-se ou documento equivalente, nos termos da Lei Complementar nº 415/2017, ou disponha de Laudo Técnico de Segurança da Edificação, nos termos da Lei nº 1.209/2000.
- » Atividade permitida no local indicado, desde que o representante legal da empresa, após a solicitação de licenciamento no SIL - Sistema Integrado de Licenciamento do Via Rápida Empresa - VRE e a geração do respectivo Protocolo Jucesp (Internet), solicite a imediata regularização da situação da Inscrição Municipal ou a Atualização dos dados cadastrais no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line", nos termos da Lei Complementar n.º 118/2002, Decreto nº 8.757/2018, artigo 2º, e Decreto nº 8.776/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.
- » Atividade permitida no local indicado, estando o contribuinte ciente de que deverá proceder, junto à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento on-line", a atualização de seu cadastro, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da ocorrência de qualquer alteração de seus dados cadastrais ou do encerramento de suas atividades, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 118/2002, com redação dada pela Lei Complementar n.º 152/2004, e artigo 2º do Decreto nº 8.757/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.
- » Atividade permitida no local indicado, desde que disponha do Habite-se ou documento equivalente, nos termos da Lei Complementar nº 415/2017, ou disponha de Laudo Técnico de Segurança da Edificação, nos termos da Lei nº 1.209/2000.
- » Atividade permitida no local indicado, desde que o representante legal da empresa, após a solicitação de licenciamento no SIL - Sistema Integrado de Licenciamento do Via Rápida Empresa - VRE e a geração do respectivo Protocolo Jucesp (Internet), solicite a imediata regularização da situação da Inscrição Municipal ou a Atualização dos dados cadastrais no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line", nos termos da Lei Complementar n.º 118/2002, Decreto nº 8.757/2018, artigo 2º, e Decreto nº 8.776/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.
- » Atividade permitida no local indicado, estando o contribuinte ciente de que deverá proceder, junto à Prefeitura, por meio da

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARUERI

rede mundial de computadores "Atendimento on-line", a atualização de seu cadastro, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da ocorrência de qualquer alteração de seus dados cadastrais ou do encerramento de suas atividades, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 118/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 152/2004, e artigo 2º do Decreto nº 8.757/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.

- » Atividade permitida no local indicado, desde que disponha do Habite-se ou documento equivalente, nos termos da Lei Complementar nº 415/2017, ou disponha de Laudo Técnico de Segurança da Edificação, nos termos da Lei nº 1.209/2000.
- » Atividade permitida no local indicado, desde que o representante legal da empresa, após a solicitação de licenciamento no SIL - Sistema Integrado de Licenciamento do Via Rápida Empresa - VRE e a geração do respectivo Protocolo Jucesp (Internet), solicite a imediata regularização da situação da Inscrição Municipal ou a Atualização dos dados cadastrais no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line", nos termos da Lei Complementar nº 118/2002, Decreto nº 8.757/2018, artigo 2º, e Decreto nº 8.776/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.
- » Atividade permitida no local indicado, estando o contribuinte ciente de que deverá proceder, junto à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento on-line", a atualização de seu cadastro, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da ocorrência de qualquer alteração de seus dados cadastrais ou do encerramento de suas atividades, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 118/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 152/2004, e artigo 2º do Decreto nº 8.757/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.
- » Atividade permitida no local indicado, desde que haja a comprovação de que a edificação apresenta as condições mínimas de estabilidade e segurança de uso para o fim a que se destina, mediante a apresentação à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line" (<http://servicos.barueri.sp.gov.br/Financas/InscricaoOnLine/App/home.aspx>), de "UM" dos seguintes documentos técnicos digitalizados (arquivo PDF), nos termos do artigo 3º do Decreto nº 8.757/2018: a) o Auto de Conclusão (Habite-se) ou documento equivalente de que trata o artigo 3º da Lei nº 1.209/2000; b) o Laudo Técnico de Segurança e a respectiva ART ou RRT – Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica de que tratam os artigos 1º, 3º e 7º da Lei nº 1.209/2000; c) o Termo de Ciência e Responsabilidade de que trata o artigo 10, §3º, do Decreto nº 8.630/2017.

LICENCIAMENTO INTEGRADO**Secretaria de Estado da Saúde / Vigilância Sanitária**

Atividade licenciada pelo órgão de vigilância sanitária municipal.

Secretaria de Estado da Segurança Pública / Corpo de Bombeiros

DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE
17/11/2021	AVCB 0000544851	14/09/2023

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Declaro que o meu estabelecimento encontra-se no interior de uma edificação Licenciada pelo Corpo de Bombeiros, conforme o tipo e o número acima descrito.
- » Declaro que a atividade a ser desenvolvida no estabelecimento é compatível com a ocupação aprovada pelo Corpo de Bombeiros para a edificação como um todo.
- » Declaro estar ciente de que devo manter os sistemas de segurança contra incêndio sob minha responsabilidade em condições de utilização, de acordo com o preconizado pelo Regulamento de Segurança contra Incêndio do Estado de São Paulo.
- » Declaro estar ciente de que estou sujeito à fiscalização do Corpo de Bombeiros e que, além da cassação da Licença, o registro de informações inverídicas pode acarretar ao declarante o crime de falsidade ideológica, tipificado no Artigo 299 do Código Penal, com previsão de pena de um a cinco anos de reclusão e multa, sem prejuízo das providências administrativas e cíveis cabíveis.

Secretaria de Estado do Meio Ambiente / CETESB

TIPO DE DOCUMENTO	NÚMERO DE LICENÇA	DATA EMISSÃO	VALIDADE
ISENTO	2317650	28/04/2022	INEXISTENTE

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Atividades exercidas no local: 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não

Secretaria de Estado do Meio Ambiente / CETESB

especificados anteriormente

- » Declaro que a atividade não será instalada e/ou realizada em APM (Área de Proteção aos Mananciais) / APRM (Área de Proteção e Recuperação de Mananciais).
- » Declaro que, para o exercício da atividade, não ocorrerá, sem manifestação específica da CETESB: 1. Corte de árvores nativas isoladas; 2. Supressão de vegetação nativa; 3. Intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP); 4. Movimentação de terra acima de 100 m³ (cem metros cúbicos); 5. Intervenção em Áreas de Várzea para fins agrícolas.

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE MANIFESTAÇÕES:

- » A atividade realizada pela empresa no local e nas condições informadas pelo interessado no pedido não está sujeita ao licenciamento ambiental no âmbito da CETESB. Caso haja alteração dessa situação, deverá haver nova solicitação.

Secretaria da Agricultura / Coordenadoria de Defesa Agropecuária

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
28/04/2022		8219-9/99

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Declaro que as atividades que realizo para este protocolo não são de âmbito de gestão no sistema de Gestão de Defesa Animal e Vegetal (GEDAVE) pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA).

Prefeitura de Barueri**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
28/04/2022		8219-9/99

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

PREFEITURA

DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE
28/04/2022	SPP2230444950	28/04/2024



6ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

" BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA "

NIRE: 3523206368-0

CNPJ: 16.814.330/0001-50

FBK HOLDING LTDA., sociedade empresária, registrada na JUCESP sob NIRE nº 3523815116-5 em sessão de 19/11/2021, inscrita no CNPJ sob o nº 44.305.929/0001-02, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida José Bonifácio Coutinho Nogueira, nº. 150, Conj. 707, sala 03, Jardim Madalena, e **MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN**, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 05/01/1984, empresário portador da cédula de identidade nacional RG nº. 37.384.011-1 SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº. 061.698.786-22, residente e domiciliado a Avenida Doutor José Bonifácio Coutinho Nogueira, nº. 150, Bairro Jardim Madalena, no município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13091-611, únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, denominada "**BF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**" com sede social na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, Andar 8 Torre 1 – Edifício Jacaranda, Tamboré, CEP: 06.460-040 no município de Barueri, Estado de São Paulo, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob **NIRE nº. 3523206368-0** em sessão no dia 08/06/2020, devidamente inscrita no **CNPJ sob nº. 16.814.330/0001-50**, resolve promover a 6ª Alteração e Consolidação Contratual conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Admite-se na sociedade o Sr. **DANILO AUGUSTO TONIN ELENA**, brasileiro, solteiro, empresário e advogado, nascido em 25/09/1983, natural de São José do Rio Preto/SP, portador do RG n. 34.766.762-7, inscrito no CPF n. 311.787.778-98 com endereço comercial na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, Andar 8 Torre 1 – Edifício Jacaranda, Tamboré, CEP: 06.460-040 no município de Barueri, Estado de São Paulo;

Parágrafo único – O sócio ora admitido, declara que não está impedido por lei especial a prática de atos mercantis, e nem foi condenado ou se encontra sob os efeitos de sentença condenatória por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade, ou a pena que vede, que temporariamente, o exercício de atividades mercantis e o acesso a cargos públicos.

Cláusula 2ª - Retira-se da sociedade o sócio **MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN**, brasileiro, maior, advogado, solteiro, portador da cédula de identidade nacional RG nº 37.384.011-1, expedido por SSP/SP e, inscrito no CPF sob o nº 061.698.786-22, residente e domiciliado na Av. José Bonifácio



Courtinho Nogueira, 150, Térreo, Jardim Madalena, CEP 13.091-611, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, detentor de 5% das quotas do capital social, no valor de R\$ 203.750,00 (duzentos e três mil e setecentos e cinquenta reais), totalmente subscritas e integralizadas, os quais transfere neste ato, **163.000** (cento e sessenta e três mil) quotas de capital, totalizando a importância de R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais) para sócia remanescente **FBK HOLDING LTDA**, já qualificada anteriormente, e **40.750** (quarenta mil setecentos e cinquenta) quotas de capital, totalizando a importância de R\$ 40.750,00 (quarenta mil, setecentos e cinquenta reais) ao sócio ora admitido **DANILO AUGUSTO TONIN ELENA**, já qualificado anteriormente, dando-se, reciprocamente, mútua quitação nada sendo devido, de uma para outra em razão da referida cessão.

Clausula 3ª – Com as respectivas alterações, a composição do capital social no valor de R\$ 4.075.000,00 (Quatro Milhões e Setenta e Cinco Mil Reais), representados por 4.075.000 (Quatro Milhões e Setenta e Cinco Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do país, fica distribuídos entre os sócios nas seguintes proporções:

QUADRO SOCIETÁRIO	QUOTAS	PART.	CAPITAL SOCIAL
FBK HOLDING LTDA	4.034.250	99%	R\$ 4.034.250,00
DANILO AUGUSTO TONIN ELENA	40.750	1%	R\$ 40.750,00
TOTAL	4.075.000	100%	R\$ 4.075.000,00

Clausula 4ª – Altera-se a razão social da sociedade para **BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**.

Clausula 5ª – Os sócios resolvem através do presente instrumento, constituir a filial da sociedade na **Avenida Dr. Plínio de Castro Prado, nº 288, Sala 86, Bairro Jardim Palma Travassos, CEP: 14.091-170 na cidade de Ribeirão, Estado de São Paulo.**

Em face das alterações acima, **CONSOLIDA-SE** o Contrato Social, nos termos na Lei n 10.406/0002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

" BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA "

NIRE: 3523206368-0

CNPJ: 16.814.330/0001-50



JUCESP
12472

1042

FBK HOLDING LTDA, sociedade empresária, registrada na JUCESP sob NIRE nº 3523815116-5 em sessão de 19/11/2021, inscrita no CNPJ sob o nº 44.305.929/0001-02, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida José Bonifácio Coutinho Nogueira, nº. 150, Conj. 707, sala 03, Jardim Madalena, e **DANILO AUGUSTO TONIN ELENA**, brasileiro, solteiro, empresário e advogado, nascido em 25/09/1983, natural de São José do Rio Preto/SP, portador do RG n. 34.766.762-7, inscrito no CPF n. 311.787.778-98 com endereço comercial na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, Andar 8 Torre 1 – Edifício Jacaranda, Tamboré, CEP: 06.460-040 no município de Barueri, Estado de São Paulo, sócios da Sociedade Empresária Limitada, denominada **"BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA"** com sede social na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, Andar 8 Torre 1 – Edifício Jacaranda, Tamboré, CEP: 06.460-040 no município de Barueri, Estado de São Paulo, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº. **3523206368-0** em sessão no dia 08/06/2020, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. **16.814.330/0001-50**, constitui a sociedade conforme as cláusulas e condições seguintes:

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

CLAUSULA 1ª - A Sociedade Empresária Limitada gira sob o nome empresarial de **"BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA"**, com sede social situada a Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, Andar 8 Torre 1 – Edifício Jacaranda, Tamboré, CEP: 06.460-040 no município de Barueri, Estado de São Paulo e, as seguintes filiais:

- (i) Ribeirão Preto/SP, Avenida Dr. Plínio de Castro Prado, nº 288, Sala 86, Bairro Jardim Palma Travassos, CEP: 14.091-170.

CLAUSULA 2ª - A Sociedade Empresária Limitada poderá abrir transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual nos termos da lei e por decisão do sócio único.

DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

CLAUSULA 3ª - A Sociedade Empresária Limitada iniciou suas atividades em 01/08/2012, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

DO OBJETO SOCIAL

CLAUSULA 4ª - A Sociedade Empresária Limitada tem por objeto social:

- I. Exploração da atividade de instituidor de arranjo de pagamento criando regras e procedimentos que disciplinam prestação de serviço de pagamento.
- II. Exploração da atividade de instituição de pagamento:

0050
0472
1111



- a) Disponibilizando serviço de aporte ou liquidação de recursos mantidos em conta de pagamento;
 - b) Executando ou facilitando instrução de pagamento relacionada determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada conta de pagamento;
 - c) Gerindo conta de pagamento;
 - d) Emitindo instrumento de pagamento;
 - e) Executando remessa de fundos; e
 - f) Convertendo moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa credenciar a aceitação ou gerir o uso de moeda eletrônica.
- III. Explorando a atividade de sub credenciadora, credenciando a aceitação de instrumento de pagamento na qualidade de participante do arranjo de pagamento que habilita usuário final receber para aceitação do instrumento de pagamento, sem participar do processo de liquidação das transações de pagamento como credor perante o emissor; e
- IV. Serviços em geral na área de meios eletrônicos de pagamento;
- V. Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativos;
- VI. Emissão de vales alimentação, vales transportes e similares por meios de pagamentos, administração de cartões de crédito e débitos;
- VII. Locação e comércio de máquinas de créditos para estabelecimentos comerciais e terceiro.

DO CAPITAL SOCIAL

CLAUSULA 5 - O capital social de R\$ 4.075.000,00 (Quatro Milhões e Setenta e Cinco Mil Reais), representados por 4.075.000,00 (Quatro Milhões e Setenta e Cinco Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país distribuído entre os sócios nas seguintes proporções:

QUADRO SOCIETÁRIO	QUOTAS	PART.	CAPITAL SOCIAL
FBK HOLDING LTDA	4.034.250	99%	R\$ 4.034.250,00
DANILO AUGUSTO TONIN ELENA	40.750	1%	R\$ 40.750,00
TOTAL	4.075.000	100%	R\$ 4.075.000,00

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo - O sócio não responderá subsidiariamente pelas obrigações sociais na forma da legislação vigente

Parágrafo Terceiro - Os recursos mantidos nas contas de pagamentos nos termos do Art. 12 da Lei 12.865/2013.

- (i) Constituem patrimônio separado que não se confunde com o da Sociedade;
- (ii) Não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da sociedade, nem poder ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade;
- (iii) Não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade;
- (iv) Não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLAUSULA 6 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por até (dois) membros sócios ou não, mas todos residentes domiciliados no País permitida reeleição sendo 01 (um) Diretor Presidente 01 (um) Diretor Operacional cujo prazo de mandato será de 04 (quatro) anos, ficando eleitos os seguintes membros para administração da Sociedade:

- I. **DANILO AUGUSTO TONIN ELENA**, brasileiro, solteiro, empresário e advogado, nascido em 25/09/1983, natural de São José do Rio Preto/SP, portador do RG n. 34.766.762-7, inscrito no CPF n. 311.787.778-98 com endereço comercial na Avenida Marcos Penteadou de Ulhôa Rodrigues, nº 939, Andar 8 Torre 1 - Edifício Jacaranda, Tamboré, CEP: 06.460-040 no município de Barueri, Estado de São Paulo, para o cargo de **Diretor Presidente**; e
- II. **CAIO HENRIQUE HYPPOLITO GALVANI**, brasileiro, maior, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade nacional RG nº 40.147.876-2 inscrito no CPF sob nº 381.997.588-80, residente domiciliado à Rua Expedicionário José Calzani, nº 226, Bairro Jardim São José, no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14098-100, para o cargo de **Diretor Operacional**.

Parágrafo Primeiro - Ressalvadas as matérias previstas no Parágrafo Segundo abaixo, a Sociedade será considerada validamente representada perante terceiros mediante assinatura isolada do **Diretor Presidente** ou de procurador devidamente nomeado nos termos deste Contrato Social.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo da representação geral da Sociedade conforme Parágrafo Primeiro acima:

- I. O Diretor Presidente será exclusivamente responsável pelo cumprimento das normas relativas conta de pagamento pela administração de recursos de terceiros pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito;
- II. O Diretor Operacional será exclusivamente responsável (i) pelo gerenciamento das operações sujeitas aos riscos em geral exceto pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito (ii) pelas obrigações previstas na Resolução nº 4433/2015 do Conselho Monetário Nacional na Clausula



9ª do Contrato Social da Sociedade (iii) pelas atividades relativas ao compliance PLD nos termos da regulamentação em vigor (iv) pela elaboração da política de segurança cibernética da Sociedade execução do plano de ação de resposta incidentes nos termos da Circular nº 909/2018 do Banco Central do Brasil.

Em relação às matérias acima, a Sociedade será considerada validamente representada perante terceiros mediante assinatura isolada do Diretor responsável ou por procurador nomeado nos termos deste Contrato Social.

Parágrafo Terceiro - São expressamente vedados sendo nulos inoperantes em relação Sociedade os atos de qualquer sócio administrador diretor procurador ou funcionário que envolverem em obrigações relativas negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais tais como fianças, avais endossos ou quaisquer outras garantias em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros salvo se houver autorização escrita de sócio(s) representando maioria do capital social representado por seu representante legal se necessário.

Parágrafo Quarto - A determinação do Parágrafo Terceiro desta Clausula não se aplica em caso de garantia dada em contrato de locação residencial desde que previamente aprovada por sócio (s) representando maioria do capital social representado (s) por seu representante legal se necessário.

Parágrafo Quinto - A Sociedade poderá constituir procuradores para agirem em seu nome observadas as regras previstas nesta Clausula deverão observar disposto no Parágrafo Sexto abaixo.

Parágrafo Sexto - As procurações outorgadas em nome da Sociedade deverão sempre especificar os poderes conferidos com exceção daquelas para fins judiciais terão um período de validade limitado no máximo (um) ano serão assinadas isoladamente pelo Diretor Presidente exceto quando os poderes disserem respeito as matérias previstas no Parágrafo Segundo acima hipótese em que procuração deverá ser assinada pelo Diretor responsável daquela matéria.

CLÁUSULA 7 - As políticas procedimentos internos da Sociedade para controle prevenção dos crimes previstos na Lei nº 9613 de março de 1998 deverão ser aprovadas pela Diretoria da Sociedade observarão as seguintes diretrizes:

- (i) Elaborar um manual interno das políticas procedimentos indicando as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição;
- (ii) Contemplar coleta registro de informações tempestivas sobre clientes que permitam identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes;
- (iii) Definir os critérios procedimentos para seleção treinamento acompanhamento da situação econômico financeira dos empregados da Sociedade;
- (iv) Incluir análise previa de novos produtos serviços sob ótica da prevenção dos mencionados;

RECEBER AMPLA DIVULGAÇÃO INTERNA.



(v) Receber ampla divulgação interna.

Parágrafo Primeiro - Os procedimentos internos devem incluir medidas prévias expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes identificar os beneficiários finais das operações possibilitar caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas.

Parágrafo Segundo - A Sociedade deve observar política de governança aprovada pela Diretoria que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos gestão de patrimônio se aplicável preservação do valor da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

Parágrafo Terceiro - A política de governança da Sociedade deve ser adequadamente documentada submetida a revisões anuais com documentação mantida à disposição do Banco Central do Brasil definir atribuições e responsabilidades garantir independência das atividades de gerenciamento de riscos inclusive mediante segregação entre área operacional de gestão de risco.

CLÁUSULA 8 - Os Diretores terão direito a uma retirada mensal em título de "pró-labore" estabelecida pelos sócios levada em conta de despesas gerais da Sociedade observadas as disposições regulamentares pertinentes.

OUVIDORIA

CLÁUSULA 9 - Sociedade constituirá e manterá Departamento de Ouvidoria para assegurar estrita observância das normas legais regulamentares relativas aos direitos do consumidor atuar como canal de comunicação entre essas instituições os clientes usuários de seus produtos serviços inclusive na mediação de conflitos.

Parágrafo Primeiro - O componente organizacional de Ouvidoria poderá ser único para todas as empresas que façam parte do conglomerado financeiro da Sociedade.

Parágrafo Segundo - O componente organizacional de Ouvidoria será segregado da unidade executora da atividade de auditoria interna.

Parágrafo Terceiro - Constituem atribuições da Ouvidoria:

I- Prestação de atendimento de última instância demandas dos clientes usuários de produtos serviços que não tiverem sido solucionados nos canais de atendimento primário da Sociedade.

II. Atuar como um canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de produtos e serviços; inclusive na mediação de conflitos; e

III. Informar a Diretoria a respeito das atividades da Ouvidoria.

Parágrafo Quarto - As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

- I. Atender registrar instruir analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes usuários de produtos serviços;
- II. Prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas informando prazo previsto para resposta;
- III. Encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;
- IV. Manter a Diretoria informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre resultado das medidas adotadas pelos administradores da Sociedade para solucioná-los; e
- V. Elaborar e encaminhar auditoria interna ao comitê de auditoria quando existente, e a Diretoria ao final de cada semestre relatório quantitativo qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Quinto - O atendimento prestado pela Ouvidoria:

Parágrafo Sexto - O prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar 10 (dez) Dias Úteis, podendo ser prorrogada, excepcionalmente de forma justificada, uma vez, por igual período limitado o número de prorrogações de 10% (Dez por cento) do total de demandas no mês devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação.

Parágrafo Sétimo - Compete Diretoria designar Ouvidor sendo permitido ao Diretor responsável pela Ouvidoria desde que não haja conflito de interesses ou de atribuições desempenhar outras atividades na instituição inclusive de Ouvidor exceto de diretor de administração de recursos de terceiros.

Parágrafo Oitavo - O Ouvidor terá mandato de (três) anos permitida reeleição.

Parágrafo Nono - O Ouvidor será designado consoante os seguintes critérios:

- I. Ter reputação ilibada;
- II. Não estar impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar de prevaricação peita ou suborno concussão peculato contra economia popular fé pública propriedade ou Sistema Financeiro Nacional ou pena criminal que vede ainda que temporariamente acesso cargos públicos;
- III. Formação em curso de nível superior
- IV. Ampla conhecimento das atividades desenvolvidas pelas instituições representadas dos seus produtos serviços processos sistemas etc.;
- V. Capacidade funcional de assimilar as questões que são submetidas Ouvidoria fazer as consultas administrativas aos setores cujas atividades foram questionadas direcionar as respostas obtidas em face dos questionamentos apresentados; e
- VI. Condições técnicas administrativas de dar atendimento as demais exigências decorrentes dos normativos editados sobre as atividades da Ouvidoria

BRASIL
BANCO
PAR



Parágrafo Décimo - O Ouvidor poderá ser destituído qualquer tempo durante vigência do seu mandato nas seguintes hipóteses:

- I. Descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo;
- II. Desempenho aquém daquele esperado;
- III. Deixar de observar um dos requisitos previstos no Parágrafo 2º acima;
- IV. Em razão de demissão por justa causa; e
- V. Quando figurar em escândalos, indiciamentos, investigações criminais que causem ou possam causar potencial dano à imagem à sociedade.

Parágrafo Décimo Primeiro - O Diretor responsável pela Ouvidoria responsável pela observância das normas legais regulamentares relativas aos direitos do consumidor devendo estar ciente de suas obrigações para com os clientes usuários dos produtos serviços da Sociedade.

Parágrafo Décimo Segundo - O Diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar relatório semestral relativo às atividades da Ouvidoria nas datas bases de 30 de junho e 31 de dezembro sempre que identificada ocorrência relevante, o qual deverá ser elaborado de acordo com as disposições do Banco Central do Brasil e encaminhado auditoria interna ao comitê de auditoria, quando existente, e à Diretoria.

Parágrafo Décimo Terceiro - A Sociedade assume compromisso de:

- I. Criar condições adequadas para funcionamento da Ouvidoria, bem como para que a sua atuação seja pautada pela transparência, independência imparcialidade e isenção;
- II. Assegurar acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Décimo Quarto - A Sociedade divulgará semestralmente em sua página na Internet as informações relativas as atividades desenvolvidas pela Ouvidoria.

DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

CLÁUSULA 10ª - Em 31 de dezembro de cada ano ao término do exercício social, o administrador procederá ao levantamento do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras previstas em lei tendo os lucros apurados a destinação que lhes for dada pelo sócio único.

Parágrafo Primeiro - O sócio único poderá determinar distribuição dos lucros apurados em proporção diversa a sua participação no capital social.

Parágrafo Segundo - A Sociedade poderá levantar, ao fim de cada trimestre ou em período múltiplo de mês, um balanço correspondente aos meses do exercício até então decorridos e poderá declarar, por deliberação do sócio único, dividendos à conta do lucro apurado nesse balanço, observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar capital social.

CLÁUSULA 11ª - Nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, o sócio único poderá deliberar sobre:

- I. Deliberar sobre as contas do administrador balanço patrimonial as demais demonstrações financeiras;
- II. Designar administradores quando for caso;
- III. Tratar de quaisquer outros assuntos de interesse da Sociedade.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA 12ª - As deliberações sociais serão tomadas em reunião, sendo que cada quota social responderá um voto.

CLÁUSULA 13ª - O sócio único e os Diretores poderão reunir-se ao quando necessário, mediante convocação por escrito de qualquer deles expedida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias especificando dia hora local da reunião bem como ordem do dia somente podendo ser deliberados assuntos nela relacionados menos que todos os sócios acordem diferentemente; A convocação poderá ser feita por qualquer forma escrita devendo seu comprovado seu recebimento.

CLÁUSULA 14ª - As reuniões poderão ser realizadas na sede da Sociedade ou em outro local por conferência telefônica vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação no qual haja prova inequívoca da manifestação de voto. Na hipótese de participação remota, o sócio único ou os diretores devem formalizar o voto proferido mediante carta, fax ou e-mail.

Parágrafo Único - O sócio único e os Diretores, poderão ser representados por um advogado constituído por mandato e poderes específicos, sendo então considerado presente à reunião.

CLÁUSULA 15ª - Fica dispensado a reunião, quando o sócio único decidir, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

CLÁUSULA 16ª - As deliberações serão tomadas pelo sócio único.

RETIRADA MORTE INCAPACIDADE FALENCIA OU EXCLUSÃO DE SOCIO

CLÁUSULA 17ª - A retirada do sócio único, não acarretará a automática dissolução da sociedade, que poderá prosseguir com outro sócio que vier a ser admitido. Porém, na hipótese de falecimento, os

herdeiros do falecido exercerão o direito de preferência às suas quotas, a menos que este (s) resolva liquidar.

Parágrafo Primeiro - Os haveres do sócio extinto, morto, incapaz, excluído, falido ou em recuperação judicial, serão calculados com base em balanço especial levantado pela Sociedade, e serão pagos, em dinheiro ou em bens e seus herdeiros, ou sucessores conforme caso em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais sucessivas corrigidas com base em índice legalmente admitido para tais fins vencíveis primeira parcela 30 (trinta) dias da data do balanço especial.

Parágrafo Segundo - Se em partilha decorrente de separação judicial ou divórcio de sócio forem atribuídas quotas sociais cônjuge ou companheiro (a) não-sócio (a) este (a) serão pagos os respectivos haveres sociais na forma desta Cláusula.

CLÁUSULA 18ª - No caso de apuração de haveres pagos sócio excluído, falido ou em recuperação judicial, bem como sucessores, ex-cônjuge ou ex-companheiro (o) de sócio (a), o capital social sofrera a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor das quotas, nos termos do Art. 31, Parágrafo Primeiro do Código Civil.

CLÁUSULA 19ª - A sociedade somente poderá ser extinta pelo consenso do sócio único. (Art. 1033, II).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 20ª - A Sociedade entrara em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo ao sócio único indicar o liquidante e determinar sua remuneração.

CLÁUSULA 21ª - A Sociedade reger se de acordo com Código Civil Brasileiro, aplicando se supletivamente quando cabível Lei nº 404 de 15 de dezembro de 1976 suas alterações posteriores.

CLÁUSULA 22ª - Fica eleito Foro da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer conflitos ou dúvidas oriundas do presente contrato com renúncia expressa de todos os demais por mais privilegiados que sejam.

CLÁUSULA 23ª - Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente acesso cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência,

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Gabriel Claviano Costa, em terça-feira, 26 de julho de 2022 13:30:51 GMT-03:00, CNS: 11.519-6 - Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2 Subdistrito/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.conat.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

JUCESP
JUCESP
JUCESP



contra as relações de consumo fé pública ou propriedade, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou por qualquer outro crime cuja pena vede o exercício da administração da Sociedade Empresaria Limitada.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Instrumento de Alteração e Consolidação Contratual em 3 (três) vias de igual teor, para todos os regulares fins de direito.

Barueri/SP, 30 de Junho de 2022.

Daniilo Augusto Tonin Elena
Diretor Presidente
Sócio - Administrador

FBK Holding Ltda.
Sócia
Daniilo Augusto Tonin Elena
Repres. Legal

Caio Henrique Hyppolito Galvani
Diretor Operacional

Mário Luiz Gabriel Gardin
Ex-Sócio



Este documento foi assinado digitalmente por Caio Henrique Hyppolito Galvani, Caio Henrique Hyppolito Galvani e Caio Henrique Hyppolito Galvani. assinado digitalmente por Mário Luiz Gabriel Gardin.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.prfatodasulbrasil.com.br/443> e utilize o código 05025-20220630000100030.

Este documento foi assinado digitalmente por Caio Henrique Hyppolito Galvani, Caio Henrique Hyppolito Galvani e Caio Henrique Hyppolito Galvani.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.prfatodasulbrasil.com.br/443> e utilize o código 05025-20220630000100030.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital, na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/FC9E-3C66-4F1E-DE44> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> 443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FC9E-3C66-4F1E-DE44



Hash do Documento

6CB9855C41EF6109892F06DE387421920B314A661AFD6630E75D0D2758719118

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/07/2022 é(são) :

- ☑ DANILAO AUGUSTO TONIN ELENA (Signatário) - 311.787.778-98
em 18/07/2022 16:02 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



Este documento foi assinado digitalmente por Cao Henrique Hippolito Galvani, Cao Henrique Hippolito Galvani e Cao Henrique Hippolito Galvani assinado digitalmente por Mano Luiz Gabriel Garzon
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> 443 e utilize o código 0542-859428091637

Este documento foi assinado digitalmente por Mano Luiz Gabriel Garzon, Cao Henrique Hippolito Galvani e Cao Henrique Hippolito Galvani.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> 443 e utilize o código 8542-859428091637.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F827-3561-0940-9402> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F827-3561-0940-9402



Hash do Documento

A943A450C6FE7EE19E54E9200569E382FF070F9777F8F98E707B86B698CCB9F8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/07/2022 é(são) :

CAIO HENRIQUE HYPPOLITO GALVANI (Signatário) -

381.997.588-80 em 18/07/2022 16:14 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



Este documento foi assinado digitalmente por Maria Luíz Gabriel Cardes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código: 054C-4CAB-39C8-1A57.

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Luíz Gabriel Cardes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código: 054C-4CAB-39C8-1A57.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/054C-4CA8-39C8-1A57> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 054C-4CA8-39C8-1A57



Hash do Documento

1E5A69B6EBBF2A89CAE29EEE8C2D0703B38B699D25A793C958F8F0ED0F965CE8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/07/2022 é(são) :

✉ MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN (Signatário) - 061.698.786-22

em 18/07/2022 16:27 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



JUDES
15 7 22
14

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA

FBK HOLDING LTDA.

CNPJ nº 44.305.929/0001-02
NIRE nº 3523815116-5

Pelo presente instrumento particular **DANILO AUGUSTO TONIN ELENA**, brasileiro, solteiro, empresário e advogado, nascido em 25/09/1983, natural de São José do Rio Preto/SP, portador do RG n. 34.766.762-7, inscrito no CPF n. 311.787.778-98 residente e domiciliado na Rua Ribeiro do Vale, n. 152, Brooklin Paulista, CEP: 04.568-000, São Paulo, Capital, titular da sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada com a denominação de **FBK HOLDING LTDA**, com sua sede social na sediada na Av. José Bonifácio Costinho Nogueira, 150, Conjunto 707, sala 08, Jardim Madalena, CEP 13.091-611., inscrita no CNPJ sob o nº 44.305.929/0001-02, com seus atos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob a NIRE nº 3523815116-5, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis à espécie e, subsidiariamente, no que for aplicável, pelo regramento da Lei das Sociedades Anônimas, tem entre si e contratado a presente alteração do contrato social, pelas seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

DAS ALTERAÇÕES:

Cláusula Primeira - Fica através do presente instrumento, alterado o endereço do titular da sociedade unipessoal para o endereço comercial da Avenida Marcos Penteado de Ulião Rodrigues, nº 939, Andar B Torre 1 - Edifício Jacaranda, Tamboré, CEP: 06.460-040 no município de Barueri, Estado de São Paulo.

Tendo em vista as alterações efetuadas, a sociedade resolve consolidar o contrato social, passando a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL DA

FBK HOLDING LTDA.
CNPJ nº 44.305.929/0001-02
NIRE nº 3523815116-5

DANILO AUGUSTO TONIN ELENA, brasileiro, solteiro, empresário e advogado, nascido em 25/09/1983, natural de São José do Rio Preto/SP, portador do RG n. 34.766.762-7, inscrito no CPF n. 311.787.778-98 com endereço comercial na Avenida Marcos Penteado de Ulião Rodrigues, nº 939, Andar B Torre 1 - Edifício Jacaranda, Tamboré, CEP: 06.460-040 no município de Barueri, Estado de São Paulo, a junta e contrata constituição de pessoa jurídica de direito privado interno, sob a forma de sociedade empresarial do tipo limitada unipessoal, que se regerá pelas disposições constantes das cláusulas seguintes:

1



Clausula 1ª – A Sociedade empresaria unipessoal tem como nome empresarial “FBX HOLDING LTDA”, com sua sede social na cidade na Av. José Bonifácio Coutinho Nogueira, 150, Conjunto 707, sala 03, Jardim Madalena, CEP 13.091-611.

Clausula 2ª – A Sociedade tem por objeto a participação societária em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e Participações em outras sociedades;

Clausula 3ª – O capital social é no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representados por 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pelo sócio DANILDO.

Clausula 4ª – O prazo de duração da sociedade empresaria limitada unipessoal será por tempo indeterminado, iniciando suas atividades no ato de registro deste instrumento.

Clausula 5ª – A administração da sociedade será exercida solidamente pelo administrador Sr. DANILDO AUGUSTO TONIN ELENA, designando-se o cargo de administrador, que se incumbirá de todas as operações e representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, ficando vedado o uso da denominação social, em negócios estranhos aos fins sociais, (art. 997 VI e art. 1.015, CC/2002).

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

Parágrafo Segundo – O sócio unipessoal poderá nomear procuradores para representá-lo em sua ausência, com poderes específicos para o ato necessário.

Parágrafo Terceiro – O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob o efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fe pública, ou a propriedade (art. 1.011).

Clausula 6ª – No que se refere à retirada, o administrador poderá ou não fazer a retirada mensal a título de “pró-labore”, cujo o valor será fixado periodicamente, obedecendo aos limites estabelecidos pela legislação do imposto de renda.

Clausula 7ª – O exercício social coincidirá com o ano calendário, iniciando-se em primeiro de janeiro e encerrando-se em trinta e um de dezembro de cada ano, quando serão formalizadas as competentes demonstrações financeiras, em conformidade com as disposições legais pertinentes, e destinados aos lucros ou prejuízos apurados (art. 1.055 e 997, VI).

Clausula 8ª – A retirada do sócio unipessoal, não acarretará a automática dissolução da sociedade, que poderá prosseguir com outro sócio que vier a ser admitido. Na hipótese de falecimento do administrador e este sendo o mesmo sócio unipessoal, os herdeiros do falecido exercerão o direito de preferência às suas quotas. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação ao sócio único.

JUCESP
15 JUL 2022
14

Parágrafo Segundo - A retirada ou exclusão do sócio unipessoal, não exime, na a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade. (art. 1.032).

Clausula 9ª - Na espera de remissão determinada pelo art. 1.054 ao art. 997, VII do Código Civil, fica expresso que a sócia jurídica unipessoal não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Clausula 10ª - A sociedade poderá ser extinta pelo consenso do sócio unipessoal. (art. 1.033, II).

Parágrafo Primeiro - Em caso de extinção da sociedade, será levantado o balanço competente, e os bens, direitos e obrigações serão atribuídos, na proporção da participação, da sócia jurídica unipessoal no Capital.

Parágrafo Segundo - Nos casos em que for omissa este Contrato regular-se-ão eles pela aplicação das disposições do Código Civil Brasileiro e de forma supletiva pela legislação das sociedades anônimas (lei nº 6.404/76 e suas alterações).

Clausula 11ª - Fica eleito o foro na comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer ações fundadas no presente contrato.

E, por assim estar justo e contratado assina o presente instrumento de constituição contratual em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que se produza os efeitos legais.

Campinas, 06 de julho de 2022.

Daniilo Augusto Tonis Elena
CPF nº 311.787.778-98
Sócio - Administrador



322.561/22-0





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certifica. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/75A1-F081-5743-2EF4> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 75A1-F081-5743-2EF4



Hash do Documento

5F25568B386ED037085F90FCDAAFDCC1338601AB1009263E2F2B5826BD083841

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/07/2022 é(são) :

☑ **DANILO AUGUSTO TONIN ELENA** (Signatário) - 311.787.778-98

em 08/07/2022 10:54 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



PROCURAÇÃO

Por este instrumento de Procuração, a empresa **BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº. **16.814.330/0001-50**, com sede à Av. Marcos Penteado de Ulhã Rodrigues, nº. 939, Andar 8, Torre 1, Edifício Jacarandá, Barueri/SP, CEP 06.460-040, representado pelo **SR. DANILO AUGUSTO TONIN ELENA**, brasileiro, solteiro, empresário e advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 34.766.762-7 e inscrito no CPF/MF nº. 311.787.778-98, residente e domiciliado em São Paulo/SP, constitui seus procuradores: (i) **SR. ANTONIO JOSE PERRINO BITARIAN**, assistente de licitação, brasileiro, casado, RG 26543230 e CPF 359.802.938-17; o (ii) **SR. GABRIEL FERNANDES MESQUITA**, brasileiro, solteiro, assistente de licitação, inscrito no CPF nº: 436.288.998-18, e RG 43.309.605-6; (iv) **SR. RICARDO LUIZ SILVA CALDEIRA**, auxiliar de serviços jurídicos, brasileiro, solteiro, RG 532575519 e CPF 464.570.348-02, todos com escritório profissional à Av. Dr. Plínio de Castro Prado, nº. 288, Jardim Palma Travassos, Ribeirão Preto/SP, com poderes para representá-la perante todos os órgãos da administração pública, direta e indireta, especialmente, para participar de processos licitatórios, de todas as modalidades, com amplo poder de decisão, podendo para tanto, participar de sessão pública, assinar atas, declarações, propostas comerciais, formular lances, negociar preços, conferir documentos, realizar visita técnica, interpor e renunciar recurso, apresentar contrarrazões de recurso, manifestar quanto à desistência deste, retirar editais, solicitar esclarecimentos, apresentar impugnações, efetuar requerimentos e retirar documentos, prestar informações e esclarecimentos, assinar atas de registro de preços, contratos administrativos, aditivos e termos de rescisão, podendo requerer a inscrição em registro cadastral de órgãos públicos, no sistema de licitações eletrônicas, notadamente COMPRASNET, CAIXA, sistema de licitações do Banco do Brasil, e nos demais Sistemas Eletrônicos de Compras, enfim, podendo praticar todos os atos inerentes ao certame, especificamente os que se refiram à prestação de serviços de gerenciamento de frota, fornecimento de ticket combustível, vale transporte, vale alimentação, vale refeição, vale cultura, vale cidadania, vale livro, operações de captura de cartões de débito, crédito e todos os demais serviços prestados pela outorgante. Confere ainda poderes para receber intimações e notificações, apresentar contranotificações, defesas e recursos administrativos, bem como para representar perante o Tribunal de Contas de todos os Estados, podendo formular representações, requerer exame prévio de edital, defesas, recursos, contrarrazões, e todo e qualquer ato necessário à defesa dos interesses da outorgante, bem como em nome desta defender seus direitos, podendo, para tanto, substabelecer esta a outrem com ou sem reserva de poderes.

Prazo de validade: **12 (doze) meses**

Barueri/SP, 16 de dezembro de 2022.



BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA (BK BANK)

CNPJ: 16.814.330/0001-50

DANILO AUGUSTO TONIN ELENA

CPF/MF nº. 311.787.778-98

R.G. nº. 34.766.762-7



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARILUCI BIM SEBASTIANI, em quarta-feira, 22 de março de 2023 13:46:05 GMT-03:00, CNS: 11.222-7 - 1º TABELIÃO DE NOTAS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.canad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

PROIBIDO PLATIFICAR		VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
2269896741		2269896741	
SAO PAULO TABELIÃO DE NOTAS Rua ... nº ... CEP: 01033-000 Tel: (11) 3100-8888		REPRESENTANTE LEGAL MARILUCI BIM SEBASTIANI Nº ... Matrícula nº ... Data de emissão: 24/04/2023	
Nome: MARILUCI BIM SEBASTIANI RG: 03585010325 CPF: 23/09/2023 Data de emissão: 01/12/2006		Nome: MARILUCI BIM SEBASTIANI RG: 355.862.838-1 CPF: 18/04/1980 Data de emissão: 01/12/2006	
Assinado digitalmente por: MARILUCI BIM SEBASTIANI CNP: 03585010325 Data: 24/04/2023 13:46:05		Assinado digitalmente por: MARILUCI BIM SEBASTIANI CNP: 03585010325 Data: 24/04/2023 13:46:05	

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 16.814.339/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/06/2012
CNPJ EMPRESARIAL BK INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BK INSTITUICAO DE PAGAMENTO		PORTE DEMAIS
CODIGO E DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 82.99-0-00 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
CODIGO E DESCRICAO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS 47.89-0-00 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito 77.39-0-00 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.99-7-00 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares		
CODIGO E DESCRICAO DA NATUREZA JURIDICA 205-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOCALIZACAO AV MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGUES	NUMERO 929	COMPLEMENTO ANDAR E TORRE 1 EDF JACARANDA
CEP 05.460-040	BARRIO/SETOR TAMBORÉ	MUNICIPIO SARUERÉ
ESTADO SP		UF SP
E-MAIL ELETRONICO CONTATO@SELFPAY.COM.BR		TELEFONE (16) 3103-9654
RUA FISCALIZADORA (CPF/INSCRIÇÃO) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/06/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2015.

Emitido no dia 16/04/2023 às 13:14:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR CSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#)



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 16.814.330

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 46014127

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 19/04/2023 13:35:20

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 16.814.330/0001-50

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23040531746-63

Data e hora da emissão 19/04/2023 13:37:59

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.814.330/0001-50
Razão Social: BK INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
Endereço: AV MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGUES 939 ANDAR 8 TORRE 1 /
TAMBORE / BARUERI / SP / 06460-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/05/2023 a 01/06/2023

Certificação Número: 2023050300442295411265

Informação obtida em 11/05/2023 09:53:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



19/04/2023

0065527689

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 1018990

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 18/04/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, CNPJ: 16.814.330/0001-50, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 19 de abril de 2023.

PEDIDO Nº: 0065527689



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO
PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 08 de novembro de 2013; a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedora.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **28/01/2022 12:59:52 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

*Código de Autenticação Digital: 116402105203597796665-1

*Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fê.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734f894f057f2d689e6bc05bb8523b75553c1c37efc70e704ded6d04c339efe4130e039f7f81c5f94be971f9c208a407199f26a5a9686c969f0186d70dc
eb0fa039ab83600259310bccae25



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTA DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTA DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA

DENOMINAÇÃO ATUAL:

BK INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA

DENOMINAÇÕES ANTERIORES:

BF INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA

BERLIN FINANCE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA

BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA

TIPO: SOCIEDADE LIMITADA

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35232063680	06/06/2020	24/04/2023 14:38:56
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
01/08/2012	16.814.330/0001-50	

CAPITAL

R\$ 4.075.000,00 (QUATRO MILHÕES, SETENTA E CINCO MIL REAIS)

ENDEREÇO

LOGRADUORO: AVENIDA MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGU	NÚMERO: 939
BAIRRO: TAMBORE	COMPLEMENTO: AND.8 TORRE 1
MUNICÍPIO: BARUERI	CEP: 06460-040 UF: SP

OBJETO SOCIAL

PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO
ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR
EMIÇÃO DE VALES-ALIMENTAÇÃO, VALES-TRANSPORTE E SIMILARES

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

CAIO HENRIQUE HYPPOLITO GAVANI, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 381.997.588-80, RESIDENTE À RUA EXPEDICIONARIO JOSE GALZZANI, 226, JARDIM SAO JOSE, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14098-100, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

DANILO AUGUSTO TONIN ELENA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 311.787.778-98, RGRNE: 34766562 - SP, RESIDENTE À AVENIDA MARCOS PENTEADO ULHOA RODRIGUES, 939, AND. 8, T 1, TAMBORE, BARUERI - SP, CEP 06460-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, REPRESENTANTE DE FBK HOLDING LTDA, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 40.750,00.

FBK HOLDING LTDA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., DOCUMENTO: 35238151165, RESIDENTE À AV DR JOSE BONIFACIO COUTINHO NOGUEIRA, 150, TERREO, JD MADALENA, CAMPINAS - SP, CEP 13091-611, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.034.250,00

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 062.225/22-4 SESSÃO: 14/02/2022

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).

NUM.DOC: 062.226/22-8 SESSÃO: 14/02/2022

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA BERLIN FINANCE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 061.698.786-22, RGRNE: 37384011 - SP, RESIDENTE À AV DR JOSE BONIFACIO COUTINHO NOGUEIRA, 150, JARDIM MADALENA, CAMPINAS - SP, CEP 13091-611, REPRESENTANDO FBK HOLDING LTDA, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 203.750,00.

REMANESCENTE CAIO HENRIQUE HYPPOLITO GAVANI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 381.997.588-80, RGRNE: 401478762 - SP, RESIDENTE À RUA EXPEDICIONARIO JOSE CALZZANI, 226, JARDIM SAO JOSE, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14098-100, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ADMITIDO FBK HOLDING LTDA , DOCUMENTO: 35238151165, CPF: 352.381.511-65 (CPF INCORRETO), SITUADA À AV DR JOSE BONIFACIO COUTINHO NOGUEIRA, 150, TERREO, JD MADALENA, CAMPINAS - SP, CEP 13091-611, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.871.250,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA DR PLINIO DE CASTRO PRADO, 288, SALA 105, JD PALMA TRAVASSOS, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14091-170.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 078.114/22-6 SESSÃO: 17/02/2022

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA BF INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA., DATADA DE: 15/02/2022.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 190.338/22-2 SESSÃO: 27/04/2022

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGU, 939, AND.8 TORRE 1, TAMBORE, BARUERI - SP, CEP 06460-040. , DATADA DE: 29/04/2022.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 322.739/22-6 SESSÃO: 19/07/2022

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35906399377, CNPJ 16.814.330/0002-31, SITUADA À: AVENIDA DOUTOR PLINIO DE CASTRO PRADO, 288, SALA 86, JD. PALMA TRAVASSOS, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14091-170, COM OBJETO DESTACADO DE PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO, ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR E EMISSÃO DE VALES-ALIMENTAÇÃO, VALES-TRANSPORTE E SIMILARES. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 30/08/2022.

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA BK INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 061.698.786-22, RESIDENTE À AV DR JOSE BONIFACIO COUTINHO NOGUEIRA, 150, JARDIM MADALENA, CAMPINAS - SP, CEP 13091-611, REPRESENTANDO FBK HOLDING LTDA, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 203.750,00.

REMANESCENTE CAIO HENRIQUE HYPPOLITO GAVANI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 381.997.588-80, RESIDENTE À RUA EXPEDICIONARIO JOSE CALZZANI, 226, JARDIM SAO JOSE, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14098-100, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE FBK HOLDING LTDA , DOCUMENTO: 35238151165, CPF: 352.381.511-65 (CPF INCORRETO),

SITUADA À AV DR JOSE BONIFACIO COUTINHO NOGUEIRA, 150, TERREO, JD MADALENA, CAMPINAS - SP, CEP 13091-611, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.034.250,00.

ADMITIDO DANILO AUGUSTO TONIN ELENA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 311.787.778-98, RG/RNE: 34786562 - SP, RESIDENTE À AVENIDA MARCOS PENTEADO ULHOA RODRIGUES, 939, AND. 8, T 1, TAMBORÉ, BARUERI - SP, CEP 06480-040, REPRESENTANDO FBK HOLDING LTDA, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 40.750,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35232063680
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 24/04/2023



Ficha Cadastral Simplificada. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesonline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 303159623, segundo-feira, 24 de abril de 2023 às 14:58:58.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BK INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
CNPJ: 16.814.330/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:43:54 do dia 18/04/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/10/2023.

Código de controle da certidão: **DD20.D81A.7106.614F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **BK INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA**
CNPJ: **16.814.330/0001-50**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:43:54 do dia 18/04/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/10/2023.
Código de controle da certidão: **DD20.D81A.7106.614F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE FINANÇAS

Departamento Técnico de Tributos Mobiliários

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nº 20196/2023i (REEMISSÃO)

Razão Social.....: BK INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
 CNPJ/CPF N°.....: 16.814.330/0001-50
 Inscrição Atual.....: 5.AM037-3
 Logradouro.....: AVENIDA MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGUES
 N° Atual.....: 939
 Complemento.....: EDIFICIO: JACARANDA Andar 8 TORRE 1 Sala
 Bairro.....: SÍTIO TAMBORE / JUBRAN
 Cidade.....: BARUERI
 CEP.....: 06460040

TRIBUTOS E PERÍODOS

Imposto sobre serviços de qualquer natureza e taxas mobiliárias

CERTIFICAMOS, de ordem da Secretaria de Finanças, a pedido da parte interessada e à vista das informações, que em nome do contribuinte acima identificado, EXISTE DÉBITO EM ABERTO nesta Prefeitura, débito inscrito ou não em dívida ativa, com relação ao(s) tributo(s) acima indicado(s), até a presente data,

CERTIFICAMOS, outrossim, que fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município na cobrança de débitos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos indicados nesta certidão.

CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA DIAS.

<p>A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no endereço:</p> <p>http://www.barueri.sp.gov.br</p> <p>Certidão expedida gratuitamente.</p> <p>Aprovado pelo Decreto nº 5635, de 25/01/2005</p>	<p>Informações para Verificação de Autenticidade</p> <p>Nº de Inscrição : 5.AM037-3</p> <p>Código de autenticidade : 088W.8158.9321.4790007-G</p> <p>Data de emissão : 19/04/2023</p> <p>Hora de emissão : 12:49:09</p>
--	--



Prefeitura Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE FINANÇAS

Departamento de Tributos Imobiliários

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 022970/2023I (REEMISSÃO)

Inscrição Atual.....:	23212.12.22.0001.04.000.1
Inscrição Anterior...:	
Logradouro.....:	ALAMEDA ARAGUAIA
Nº Atual.....:	2550
Nº Anterior.....:	
Complemento.....:	TORRE I - EDIFÍCIO JACARANDA - COND C BR
Bairro.....:	SÍTIO TAMBORE / JUBRAN
Quadra.....:	PT-QUI-01
Lote.....:	REMAN LOTE 01
Área do Terreno.....:	92075.80
Área da Edificação...:	50030.63

TRIBUTOS E PERÍODOS

Imposto Predial e Territorial Urbano .

CERTIFICAMOS, de ordem da Secretaria de Finanças, a pedido da parte interessada e à vista das informações, que referente ao imóvel acima identificado, **NÃO EXISTE DÉBITO EM ABERTO** nesta Prefeitura, débito inscrito ou não em dívida ativa, referente ao(s) tributo(s) acima indicado(s) , até a presente data.

CERTIFICAMOS, outrossim, que fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município na cobrança de débitos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos indicados nesta certidão.

CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA DIAS.

<p>A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no</p> <p>Endereço:</p> <p>http://www.barueri.sp.gov.br</p> <p>Certidão expedida gratuitamente.</p> <p>Aprovado pelo Decreto nº 5635, de 25/01/2005</p>	<p>Informações para Verificação de Autenticidade</p> <p>Nº de Inscrição : 23212.12.22.0001.04.000.1</p> <p>Código de autenticidade : 782Z.8842.3678.5223307-E</p> <p>Data de emissão : 02/05/2023</p> <p>Hora de emissão : 16:21:09</p>
---	--



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BK INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 16.814.330/0001-50
Certidão n°: 16435120/2023
Expedição: 19/04/2023, às 13:46:30
Validade: 16/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BK INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **16.814.330/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



RELAÇÃO DE CONTRATOS

EXERCÍCIO: 2021

Página: 1 / 1

Exercício: 2021	Contrato: 030822
-----------------	------------------

Início Vigência	Final Vigência	Fornecedor	Valor Atualizado
06/10/2021	06/01/2024	11394811-6 BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA	5.289.600,00

Licitação	Exercício	Modalidade
0002134	2021	Pregão

Súmula

Prestação de serviços de empresa especializada na administração, suporte, operação e gerenciamento de meio de pagamento para o fornecimento de benefício eventual de alimentação, por meio de crédito em cartão (tipo impresso com código de autenticação barras, ou CR Coão ou cartão com leitura via tarjeta ou chip) e aplicativo para celular, contendo com sistema de concessão de benefício, vinculação ao CPF do usuário, sistema de gerenciamento, controle de saldo e senha numérica pessoal, para fornecimento de materiais de consumo de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais do gênero (tais como supermercados, mercearias, mercearias, açougues, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares) no município

Atos contratuais:

Código	Tipo de ato	Tipo de aditivo	Data do ato	Nova data término	Valor
1	Aditivo	Prazo e Valor	12/09/2022	09/01/2024	2.104.000,00
2	Aditivo	Valor	28/04/2023		901.600,00

SERVICO DE AGUA E SANEAMENTO - SAS
BARBACENA-MG

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023
Processo Administrativo Nº 078/2022
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: PAULO SERGIO RANGEL
Data de Publicação: 17/02/2023 12:19:45

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 26/04/2023 16:07:15
1 - taxa administrativa para prestacao de servicos.

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: SERVICOS	Marca: MARCA PROPRIA	Modelo: FABRICAÇÃO PRÓPRIA.
Descrição: taxa administrativa para prestacao de servicos.taxa administrativa para prestacao de servicos de implantacao, administracao, gerenciamento, fiscalizacao, emissao, fornecimento e manutencao de cartoes alimentacao magneticos.			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 81,00		Valor Total: 81,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 FACE CARD ADMINISTRADORA DE	092	21.935.659/0001-00	100,00	81,00		Não
2 BERLIN FINANCE MEIOS DE	057	16.814.330/0001-50	100,00	82,00	1,23	Não
3 VEROCHIQUE REFEIÇÕES LTDA	096	06.344.497/0001-41	100,00	92,07	12,28	Sim
4 MEGA VALE ADADMINISTRADORA DE	035	21.922.507/0001-72	100,00	92,08	0,01	Sim
5 BPF PRIME BANK INSTITUIÇÃO DE	023	02.030.078/0001-84	100,00	92,90	0,89	Sim
6 LE CARD ADMINISTRADORA DE	030	19.207.352/0001-40	100,00	93,67	0,83	Não
7 REAL CARD SOLUÇÕES EM	094	12.515.796/0001-02	100,00	94,10	0,46	Sim
8 GIMAVE MEIOS DE PAGAMENTOS E	083	05.989.476/0003-82	100,00	94,99	0,95	Não
9 M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	079	26.069.189/0001-62	100,00	97,60	2,75	Não
10 BIQ BENEFÍCIOS LTDA	076	07.878.237/0001-19	100,00	99,98	2,44	Não
11 CONVENIOS CARD ADMINISTRADORA E	082	08.656.963/0001-50	100,00	100,00	0,02	Sim
12 SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E	080	69.034.668/0001-56	100,00	100,00	0,00	Não
13 VSB SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	071	37.542.204/0001-64	100,00	100,00	0,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

AUTORIDADE: DANIEL SALGARELLO

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA
CORONEL VÍVIDA-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2023
Processo Administrativo Nº 57/2023
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: FERNANDO DE QUADROS ABATTI
Data de Publicação: 30/03/2023 13:05:36

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 27/04/2023 13:30:37
Lote 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: PRÓPRIA	Modelo: PRÓPRIO
Descrição: Serviço de implementação, administração, gerenciamento, fiscalização, supervisão, emissão de benefício eventual de cesta básica (Auxílio Alimentação), na forma de créditos, disponibilizados por meio de cartão magnético, eletrônico ou de similar tecnologia, munidos de senha de acesso, com recargas de créditos, on-line, para aquisição de gêneros de alimentação em estabelecimentos comerciais do município de Coronel Vívda-PR (supermercados, mercados, padarias e açougues), destinados às pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social			
Quantidade: 1		Valor Unit.: 0,00	Valor Total: 0,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
1 BERLIN FINANCE MEIOS DE	129	16.814.330/0001-50	0,00	0,00	7,88	Não
2 VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA	102	06.344.497/0001-41	0,00	0,00	7,80	Não
3 PERSONAL NET TECNOLOGIA DE	041	09.687.900/0002-04	0,00	0,00	6,00	Não
4 GIMAVE MEIOS DE PAGAMENTOS E	038	05.989.476/0003-82	0,00	0,00	5,17	Não
5 REAL CARD SOLUÇÕES EM	001	12.515.796/0001-02	0,00	0,00	5,00	Sim
6 ROM CARD ADMINISTRADORA DE	130	20.895.286/0001-28	0,00	0,00	0,01	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
INABILITADOS						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME

AUTORIDADE: ANDERSON MANIQUE BARRETO



CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL
ESTADO DO PARANÁ
LICITAÇÕES & CONTRATOS



5.3 A falta de apresentação das certidões de regularidades fiscal e trabalhista, atualizadas, implicará a suspensão do pagamento até sua devida regularização por parte da CONTRATADA.

5.4 Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Câmara no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.5 Caso a CONTRATADA não apresente Carta de Correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA: RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Os pagamentos decorrentes do fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:
0101.0103100102001.028.3.3.90.30.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

7.1 DA CONTRATANTE:

7.1.1 Requisitar via internet ou e-mail oficial os cartões contendo os dados dos usuários, tais como: nome completo, data de nascimento, CPF, matrícula ou código funcional, os quais serão utilizados apenas para identificação do usuário quando necessário, e mantidos no mais absoluto sigilo.

7.1.2 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer alteração havida nas informações referentes aos usuários do sistema.

7.1.3 Informar mensalmente à CONTRATADA através do e-mail e /ou sistema da contratada, a data da liberação dos créditos quando a renovação ocorrer de forma manual.

7.1.4 Toda e qualquer alteração ou atualização de valores deverá ser feita pela CONTRATANTE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para o crédito.

7.1.5 Efetuar a entrega do cartão e respectiva senha aos seus servidores, mediante protocolo que se obriga a manter em seu poder, guarda e responsabilidade, orientando-os a efetuarem a conferência dos dados nele inseridos.

7.1.6 Orientar seus servidores, usuários do cartão, quanto à obrigação de comunicar imediatamente a perda, extravio, roubo ou furto do cartão ou senha, ficando sob sua responsabilidade quaisquer transações efetuadas antes da comunicação do evento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL
ESTADO DO PARANÁ
LICITAÇÕES & CONTRATOS



7.1.7 Efetuar o bloqueio do cartão no sistema de gerenciamento, no caso de comunicação do usuário da perda ou roubo do cartão.

7.1.8 Cumprir as obrigações instituídas pelo Programa de Alimentação do Trabalhador.

7.1.9 Manter sob sua guarda e responsabilidade, os cartões e senhas atribuídas, enquanto não forem distribuídos aos usuários, isentando-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade quanto ao ressarcimento ou substituição dos cartões indevidamente utilizados.

7.1.10 Efetuar o pagamento dos valores disponibilizados nos cartões alimentação, no prazo definido neste Contrato.

7.1.11 As alterações cadastrais da CONTRATANTE devem ser imediatamente informadas à CONTRATADA para atualização.

7.2 DA CONTRATADA:

7.2.1 Administrar e gerenciar o cartão alimentação junto à CONTRATANTE;

7.2.2 Emitir os cartões alimentação e refeição, entregando-os na quantidade requisitada pela CONTRATANTE, juntamente com a senha a ser utilizada pelo usuário; no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da solicitação;

7.2.3 Disponibilizar mensalmente o crédito indicado pela CONTRATANTE para cada cartão, conforme disposto neste contrato;

7.2.4 Disponibilizar o acesso ao sistema de gerenciamento do cartão alimentação através de acesso à internet, com login e senha, para que a CONTRATANTE possa administrar, controlar, gerenciar e realizar a manutenção dos cartões dos usuários;

7.2.5 Disponibilizar rede de estabelecimentos comerciais credenciados estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 001/2023.

7.2.6 Disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, extrato de utilização do cartão que pode ser consultado diretamente pelo sistema de gerenciamento e pelo site;

7.2.7 Repor cartões, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando ocorrer perda, extravio, furto, roubo ou dano, bem como remissão de senhas, ou qualquer outro que impossibilite a utilização do cartão, entrega em até 10 (dez) dias;

7.2.8 Substituir os cartões com defeitos de origem que impossibilitem a sua utilização, sem qualquer despesa para a CONTRATANTE num prazo de até 10 (dez) dias do recebimento da solicitação;

7.2.9 Emitir nota fiscal/fatura dos serviços prestados, que será enviada à CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL
ESTADO DO PARANÁ
LICITAÇÕES & CONTRATOS



CLÁUSULA OITAVA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1 No caso de descumprimento injustificado ou não aceito pela Câmara Municipal de quaisquer das obrigações da contratada, multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o evento ou parcela do serviço em atraso, o que for aplicável e devido na época do inadimplemento, pelo descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial. Vencido o prazo o contrato será considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

8.2 No caso de descumprimento das obrigações da contratada ou de qualquer cláusula contratual que importe em prejuízo para a Câmara Municipal, multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

8.3 Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Câmara Municipal, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e Lei nº. 10.520/02.

8.4 Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. A contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

9.2. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer um dos fatos elencados no art. 78, da Lei Federal 8.666/93.

9.3. A rescisão do Presente contrato pode se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberão a Contratante,



CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL
ESTADO DO PARANÁ
LICITAÇÕES & CONTRATOS



através do Gestor do Contrato com poderes para verificar se os serviços são realizados de acordo com o previsto, fazer advertência quanto qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direitos gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA, a discordância do(s) usuários, com relação a qualquer débito efetuado no(s) cartões, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da referida transação.

12.2 Juntamente com a nota fiscal ou fatura, a CONTRATADA emitirá o boleto bancário de pagamento, onde estarão indicados os valores devidos relativos à nota fiscal ou fatura.

12.3 Os leiautes, bem como a confecção dos cartões, são de propriedade exclusiva da CONTRATADA, podendo este modificá-los, alterá-los ou substituí-los, segundo seu critério, sem qualquer consulta prévia à CONTRATANTE.

12.4 Faculta-se ainda a rescisão do presente, em caso de falência, concordata ou insolvência da CONTRATADA.

12.5 Fica facultada às partes a revisão das condições deste contrato, em caso de alteração na legislação fiscal/tributária/econômica.

12.6 O valor do limite por cartão poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

13.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada será feita através do e-mail: camaralicitacerroazul@gmail.com, assim como postagens via Correios (SEDEX), como prova de entrega de documentos e cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.



CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL
ESTADO DO PARANÁ
LICITAÇÕES & CONTRATOS



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cerro Azul para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiados que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em duas vias de igual teor e forma rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cerro Azul/PR, 09 de março de 2023.

JOSIELI DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


Câmara Municipal de Cerro Azul
Contratante



BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA
Contratada

Testemunhas:

- 1) Jocimé Benes Stipenavich RG: 8.512.851-5 Assinatura: 
- 2) Márcia Paula de Mattos RG: 12.894.665-1 Assinatura: 



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral do Município

CONTRATO Nº 1162/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMEIRA E A EMPRESA BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 76.179.829/0001-65**, com sede na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, **Sr. Mario Antonio Wiczorek**, portador da cédula de identidade **R.G nº 208.5098-22 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF sob o nº 409.810.299-49**, o qual foi nomeado como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal nº 14.135/21**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 16.814.330/0001-50**, sediada na Av. Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, nº 150, Jardim Madalena, Campinas, SP, CEP: 13.091-611, neste ato representada pelo **Sr. Mario Luiz Gabriel Gardin**, portador da cédula de identidade **R.G nº 37.384.011-1 SSP/SP**, e inscrito no **CPF/MF sob o nº 061.698.786-22**, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviço, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, protocolo nº 74/2021, conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração, fiscalização, supervisão, emissão e fornecimento de cartão magnético ou eletrônico, munidos de senha de acesso, para aquisição de gêneros de alimentação em estabelecimentos comerciais do município (supermercados, padarias, armazéns, açougues e similares), com bloqueio para a compra de bebidas alcoólicas e cigarros, destinados às pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, através de atendimentos realizados pelo CRAS - Centro de Referência em Assistência Social do Município, conforme especificações constantes no Anexo 01 do presente Edital, por preço global, tipo menor preço, em consonância com os documentos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021. Segue abaixo quadro com especificações:

Fornecedor: BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI
CNPJ/CPF: 16.814.330/0001-50

LOTE 01			
Descrição	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL BENEFÍCIO ANUAL
Emissão e entrega de cartões personalizados	300 Unidades	RS 0,00	RS 0,00
Cartão Cidadania (recarga)	3.600 unidades	RS 115,50	RS 415.800,00
Taxa de emissão 2ª Via de Cartões	300 unidades	RS 0,00	RS 0,00
Taxa de administração	Percentual	Valor Total Taxa	



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral do Município

	-4,79%	R\$ - 19.916,82
	Total do lote:	R\$ 395.883,18

Valor Total Homologado - R\$ 395.883,18

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de R\$ 395.883,18 (*trezentos e noventa e cinco mil oitocentos e oitenta e três reais e dezoito centavos*), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

Parágrafo Único

Não haverá reajuste de preços no transcorrer dos primeiros 12 (doze) meses de vigência do Contrato. Caso haja aditamento da vigência poderá ser acertado entre as partes reajuste do valor referente a manutenção mensal que obedecerá às condições e critérios legais, sendo considerando o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

As despesas correrão à conta do recurso orçamentário e sua respectiva dotação será:

Reduzido	Programática	Fonte
496	15.002.08.244.0037.6.138.3.3.90.32.00.00	1001

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO.

I – A execução do objeto deverá ocorrer totalmente conforme descrito no Anexo 01 deste edital, independente de transcrição dessas informações.

II – O objeto deverá ser executado em conformidade com as especificações e condições constantes no Anexo 01.

III – Serão observadas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

IV – O Licitante deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em Lei específica sobre a natureza do objeto, bem como diligenciar para que os produtos entregues sejam de alta qualidade.

Parágrafo Primeiro

I – O pagamento será efetuado mensalmente, conforme fatura, de acordo com a quantidade solicitada entre o período de 1 a 30 de cada mês, mediante apresentação da nota fiscal.

II – No caso de atraso do pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 e VP = Valor da prestação em atraso.

III – A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral do Município

IV – Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

V – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

Parágrafo Segundo

Para efetivação do pagamento correspondente a empresa vencedora deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação a presente licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução do contrato, a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Realizar a perfeita execução do objeto do contrato obedecendo às especificações constantes no edital, conforme solicitação da Secretaria, prazo de pagamento conforme fatura mensal, mediante emissão de nota fiscal;
- b) Comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;
- c) Atender prontamente quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerentes ao objeto da contratação;
- d) Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja ela qual for desde que praticada por seus empregados nas instalações da Administração;
- e) Prestar à Administração os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- f) Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que o precedeu;
- g) A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº.8.078, de 11 de setembro de 1990, podendo o CONTRATANTE, a critério da Comissão Permanente de Licitação representar contra a contratada sempre que identificar falhas, vícios e defeitos na execução do contrato;
- h) Entregar os cartões personalizados conforme modelo que será repassado à Contratada;
- i) Prestar assistência técnica e manutenção do sistema em até 6 horas após a solicitação;
- j) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os cartões em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- k) A recarga deverá ser efetuada unicamente através de sistema informatizado/internet, pois como o cartão visa beneficiar as pessoas em situação de risco e vulnerabilidade do interior e área urbana do município, os usuários não precisarão se deslocar até um local específico para efetuar a recarga. Administração informatizada do benefício pelo Município;
- l) Dispor de meio eletrônico e telefônico para consulta do saldo disponível pelo usuário do cartão magnético;
- m) Apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis declaração de convênio com pelo menos 10 (dez) estabelecimentos comerciais voltados ao segmento de alimentação, no Município de Palmeira e aptos a receber o vale em questão;



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral do Município

- n) Firmar credenciamento em novos estabelecimentos comerciais, caso a Prefeitura venha a solicitar, em até 30 dias;
- o) Deverá fornecer relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, cuja atualização deverá ser realizada mensalmente ou quando solicitada pela Secretaria de Assistência Social, contendo razão social, nome fantasia, endereço e telefone;
- p) Disponibilizar sistema para efetuar a recarga de forma sequencial e informatizada de modo que os créditos solicitados sejam disponibilizados de imediato, sem a necessidade de espera;
- q) Atender, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de forma imediata e simultânea os créditos solicitados no cartão magnético;
- r) Garantir a utilização dos benefícios, através de cartões magnéticos, possibilitando de forma imediata, a substituição do cartão por outro cartão, com a transferência das informações nos casos de registro de não aceitação dos mesmos, por defeito, por danos ou mau uso sem ônus para o município;
- s) Fornecer, inicialmente a quantidade aproximada de 300 (trezentos) cartões. Os cartões deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização, no prazo de entrega não superior a 07 (sete) dias, contados a partir do recebimento do empenho;
- t) A quantidade de recargas mensais a serem solicitadas é estimada, conforme demanda e solicitação da Secretaria.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) Pagar o valor constante na Cláusula Segunda no prazo avençado;
- b) Dar a contratada as condições necessárias a garantir a execução deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO (artigo 67 da Lei 8666/93).

A fiscalização ocorrerá conforme Decreto Municipal nº 14.163 de 28 de Janeiro de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

I – A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).
- b) Até 20% (vinte) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

II – Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral do Município

- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

CLÁUSULA NONA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O Contratante poderá rescindir de pleno direito, o presente contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento da Contratada de qualquer das cláusulas previstas no presente contrato;
- b) Inobservância das especificações e recomendações técnicas;
- c) Falência ou liquidação judicial ou extrajudicial da Contratante, decretada ou homologada;

Parágrafo Primeiro

A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Segundo

Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses por acordo entre as partes e caso haja interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência deste contrato ocorrerão por conta da Contratada.

II – O preço apresentado deverá incluir todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com mão-de-obra, transportes,

[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral do Município

equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto do presente certame.

III – Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Palmeira/PR, 03 de Fevereiro de 2021.


MUNICÍPIO DE PALMEIRA
CNPJ/MF sob o nº 76.179.829/0001-65
Mario Antonio Wiczorek
CPF/MF sob o nº 409.810.299-49
(Decreto Municipal nº 14.135/2021)
Secretário Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

SERPRO
Assinado digitalmente por:
BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI
CPF/CNPJ: 1681433000150 Assinado em: 08/02/2021
<http://www.portaltransparencia.org.br>

BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI
CNPJ/MF sob o nº 16.814.330/0001-50
Mario Luiz Gabriel Gardin
CPF/MF sob o nº 061.698.786-22
CONTRATADA

Testemunhas:


ANDRIELI FERREIRA ASTORDE
R.G nº 13.070.267-8


LEILIANE COSTA
R.G nº 10.312.618-5



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Edital de Publicações Eletrônicas em 04/02/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DO BENEFÍCIO, FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO, OU DE SIMILAR TECNOLOGIA, EM PVC, COM CHIP DE SEGURANÇA, DENOMINADO CARTÃO "BENEFÍCIO EVENTUAL EMERGENCIAL", QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE LONDRINA** E A EMPRESA **BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA.**

CONTRATO Nº SMGP-0014/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. PG/SMGP-0342/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP nº. 0698/2020

ATA DE HOMOLOGAÇÃO: 29/01/2021

Pelo presente instrumento, vinculado ao PREGÃO PRESENCIAL Nº. PG/SMGP-0342/2020, de um lado o **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias n.º 635, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.771.477/0001-70, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, Fábio Cavazotti e Silva**, residente e domiciliado nesta cidade, conforme [Decreto Municipal nº 1666/2018](#), doravante denominado **MUNICÍPIO**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representado por seu Secretário(a), **Jacqueline Marçal Micali**, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominados **CONTRATANTES(S)** e, de outro lado, a empresa **BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, n.º. 150, Jardim Madalena, Campinas/SP, CEP 13.091-611, telefones 0800-901-0203 e (16) 3512-1960, e-mail's licitacao@bkbank.com.br e atendimento@bkbank.com.br, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.814.330/0001-50, neste ato representado por **Mario Luiz Gabriel Gardin**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o n.º 061.698.786-22, portador do RG sob o n.º 37.384.011-1, residente e domiciliado(a) em Ribeirão Preto/SP, a seguir denominada **CONTRATADA**, que, ao final, estas subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, emissão, distribuição, administração do benefício, fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético, ou de similar tecnologia, em PVC, com chip de segurança, denominado CARTÃO "BENEFÍCIO EVENTUAL EMERGENCIAL".

I. Especificações do objeto

Conforme os Decretos Municipais nº 183/2020 e 367/2020, poderão ser concedidos os seguintes benefícios:

I - BEE 2020 no valor de R\$ 91,00 (noventa e um reais);

II - BEE COVID no valor de R\$ 182,00 (cento e oitenta e dois reais).

a) O valor do benefício ao qual se refere o item I poderá ser objeto de alterações legislativas futuras.

b) O benefício ao qual se refere o item II será concedido somente durante o período que perdurar a pandemia de coronavírus (COVID-19).

§01º A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados o valor de R\$ 17.663.100,00 (dezessete milhões, seiscentos e sessenta e três mil e cem reais), para os 12 (doze) meses de execução contratual.

§02º DESCRIÇÃO DOS ITENS E VALORES:

CARTÃO "BENEFÍCIO EVENTUAL EMERGENCIAL" (magnético/eletrônico - com chip de segurança) – LEI MUNICIPAL Nº 10.558/2008					
Lote	Item	Qtd (12 meses)	UN.	Especificações básicas dos Benefícios	Valor total/ANO
1	1	194.100	UN.	Prestação de serviço de emissão, gerenciamento e administração de cartão de débito pré-pago, ao portador, denominado CARTÃO "BENEFÍCIO EVENTUAL EMERGENCIAL" (magnético/eletrônico - com chip de segurança), com o crédito no valor estabelecido pelo município com deliberação do conselho municipal de assistência social.	R\$ 17.663.100,00
1	2	12	SERV	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL	-6,20%

§03º Nos preços constantes nesta cláusula já estão inclusos todos os custos com salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, patronais, tributários, seguro-saúde e de vida em grupo, refeição, vale-transporte, décimo-terceiro, férias, horas extras, fiscalização, supervisão, taxa de administração, materiais e capacitação, lucro e todos os tributos e demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução dos serviços, do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

I - O Processo de Solicitação de contratação SEI nº 19.025.057957/2020-20;

II - O Processo Administrativo Licitatório nº PAL/SMGP-0698/2020 da Pregão Presencial nº. PG/SMGP-0342/2020 e seus anexos, Processo SEI nº 19.008.149519/2020-03;

III - A proposta da CONTRATADA, datada de 26 de janeiro de 2021 (5052012 - páginas 10 a 15).

§01º. Os documentos mencionados nesta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

§02º. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes, prevalecendo o que mais beneficiar ao interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do objeto deverá ser efetuada em conformidade com as condições constante deste Edital e seus anexos, obedecendo às normas e padrões ABNT e INMETRO, atendendo eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor. Ainda, deverá atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, e, quando for o caso, às legislações específicas e normas técnicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Vigilância Sanitária, ANVISA, IAP, COPEL, SERCOMTEL, SANEPAR, Corpo de Bombeiros, Código de Obras Municipal e Estadual e demais normas e legislações pertinentes e em vigência, sem prejuízo de alguma norma não citada ou que forem editadas posteriormente a presente data.

§01º A unidade usuária expedirá a Nota de Empenho, na qual constarão:

- a) O objeto e seus elementos característicos, conforme descrito no Anexo I, inclusive quantidades, valor e marca;
- b) A forma e o prazo de fornecimento de bens;
- c) Local, data e horário de entrega;
- d) A indicação do respectivo processo licitatório;
- e) Sanções Administrativas;

§02º A CONTRATADA deverá emitir 194.100 CARTÕES “BENEFÍCIO EVENTUAL EMERGENCIAL” e entregar todos sem nenhum ônus para a Prefeitura Municipal de Londrina - Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, na Avenida Bandeirantes, 379 - em Londrina, PR, ou outro endereço eventualmente indicado pelo responsável pelo acompanhamento do contrato, em até 5 (cinco) dias contados a partir do encaminhamento da primeira nota de empenho (por meio eletrônico ou correspondência);

§03º O cartão é considerado insumo necessário à execução contratual, e portanto a CONTRATADA deverá isentar a taxa de emissão do cartão, bem como a de reemissão.

§04º A CONTRATADA disponibilizará o valor empenhado no sistema de gerenciamento e administração dos CARTÕES “BENEFÍCIO EVENTUAL EMERGENCIAL” em até 5 (cinco) dias contados a partir do encaminhamento da primeira nota de empenho (por meio eletrônico ou correspondência) e nos demais empenhos a disponibilização do valor empenhado serão 2 (dois) dias úteis contados a partir do encaminhamento da nota de empenho (por meio eletrônico ou correspondência), conforme parágrafo 07º;

§05º É de responsabilidade da CONTRATADA qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal do MUNICÍPIO ou terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

§06º Os créditos deverão ser disponibilizados pelo fornecedor nos cartões “benefício eventual emergência” no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da emissão do empenho, e poderão ser concedidos pela política municipal de assistência social mesmo após o término da execução contratual, desde que tenham sido empenhados

dentro do período de execução.

§07º A CONTRATANTE pagará o valor correspondente ao crédito quinzenal dos CARTÕES "BENEFÍCIO EVENTUAL EMERGENCIAL".

§08º A CONTRATADA se obriga a fornecer e divulgar em local visível ao público os adesivos, sinais distintivos e materiais de publicidade que envolvam o CARTÃO "BENEFÍCIO EVENTUAL EMERGENCIAL" (magnético/eletrônico - com chip de segurança).

§09º A CONTRATADA deverá verificar as características de segurança dos CARTÕES "BENEFÍCIO EVENTUAL EMERGENCIAL" (magnético/eletrônico - com chip de segurança), tal como número de série. O CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, determinar alterações no procedimento de emissão dos CARTÕES "BENEFÍCIO EVENTUAL EMERGENCIAL", de modo a obter maior segurança e evitar transações de risco.

§10 O cartão deverá ser entregue bloqueado. O desbloqueio deverá ser efetuado pelo usuário do cartão através de central de atendimento eletrônico disponibilizado pela contratada, por meio de senha pessoal e intransferível, por questões de segurança.

§11 A CONTRATADA deverá providenciar um meio célere (e-mail, SMS, sistema informatizado próprio e on-line) para o encaminhamento, em até 30 (trinta) minutos, de uma senha para validar as operações realizadas pelos beneficiários do CARTÃO "BENEFÍCIO EVENTUAL EMERGENCIAL" (magnético/eletrônico - com chip de segurança) assim que houver a inserção de crédito no cartão, o qual deverá ocorrer de forma imediata na concessão do referido cartão ao beneficiário, que estará a cargo das equipes da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§12 Caso não seja possível providenciar e encaminhar a senha para validar as operações do cartão, levando em consideração a peculiaridade de cada beneficiário, a CONTRATADA deverá viabilizar o cadastramento da senha para validar as operações realizadas pelos beneficiários do CARTÃO "BENEFÍCIO EVENTUAL EMERGENCIAL" (magnético/eletrônico - com chip de segurança) assim que houver a inserção de crédito no cartão, podendo ser no mesmo sistema ou em meio alternativo, de forma a garantir a celeridade, o qual deverá ocorrer de forma imediata na concessão do referido cartão ao beneficiário.

§13 Caso não seja possível providenciar e encaminhar a senha para validar as operações do cartão de acordo com os parágrafos 12º e 13º, a CONTRATADA poderá fornecer o CARTÃO "BENEFÍCIO EVENTUAL EMERGENCIAL" (magnético/eletrônico - com chip de segurança) em correspondências lacradas com o cartão, no ato da entrega dos cartões - conforme parágrafo 03º, dentro das quais conterá a senha que deverá ser habilitada pelo usuário, por telefone.

§14 A CONTRATANTE poderá requerer que a CONTRATADA cancele o crédito de determinado CARTÃO "BENEFÍCIO EVENTUAL EMERGENCIAL" (magnético/eletrônico - com chip de segurança) ou realize o bloqueio de CARTÕES "BENEFÍCIO EVENTUAL EMERGENCIAL" em caso de furto ou roubo, extravio, defeitos, não utilização do saldo em até 3 (três) meses pelo usuário, entre outros aplicáveis.

§15 Em caso de necessidade de bloqueio do CARTÃO "BENEFÍCIO EVENTUAL EMERGENCIAL", a CONTRATADA deverá, imediatamente, disponibilizar meios para a transferência do saldo remanescente para o sistema de gerenciamento e administração.

§16 Eventuais valores pagos a título de créditos nos CARTÕES "BENEFÍCIO EVENTUAL EMERGENCIAL" não executados via sistema de gerenciamento e administração deverão ser devolvidos pela CONTRATADA aos cofres públicos ao final da vigência do contrato.

§17 A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, a 2ª (segunda) via do CARTÃO "BENEFÍCIO EVENTUAL EMERGENCIAL" (magnético/eletrônico - com chip de segurança) de forma imediata após solicitação (por escrito ou meio eletrônico).

§18 Ao aderir a este contrato, a CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a lhe fazer referência, sem qualquer ônus, em ações de marketing, catálogos e outros materiais promocionais.

§19 A CONTRATADA possui total e integral responsabilidade, direta e indireta, pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO e ou a terceiros, suas instalações, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração

§20 A CONTRATADA será responsável pelas indenizações decorrentes de danos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, bem como pela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos.

§21 A CONTRATADA deverá apresentar relação dos estabelecimentos credenciados contendo nome, razão social, CNPJ, telefones e endereços dos estabelecimentos comerciais conveniados, filiados ou credenciados e em operação.

§22 A CONTRATADA deverá dispor de no mínimo 150 (cento e cinquenta) estabelecimentos credenciados na cidade de Londrina – PR, inclusive em cada um dos distritos de Londrina, contemplando estabelecimentos diversos, necessariamente de comércio de alimentos humanos, produtos de higiene e limpeza, entre outros, para recebimento do CARTÃO “BENEFÍCIO EVENTUAL EMERGENCIAL” (MAGNÉTICO/ELETRÔNICO - COM CHIP DE SEGURANÇA).

§23 Devem estar contidos dentro dos estabelecimentos credenciados conforme §22, obrigatoriamente, grandes redes de SUPERMERCADOS, com suas redes e filiais completas, tais como:

- a) Condor
- b) Carrefour – Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
- c) Atacadão
- d) Muffato / SuperMuffato / Muffatto Max
- e) Viscardi
- f) Musamar
- g) Cidade Canção
- h) Tonhão
- i) Super Golf/Golfinho
- j) Santarém
- k) Almeida Mercados
- l) Walmart
- m) Assaí

§24 Deve ser garantido ainda o credenciamento de estabelecimentos comerciais que se encontrem localizados em um raio de até 3 quilômetros das unidades dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS.

I - Endereços dos CRAS:

- a. Cras Centro A - Rua Ermelindo Leão, 270 - Jd. Pq. Das Águias
- b. Cras Centro B - Rua Maria Jose Carneiro, 55 - Jd. San Izidro
- c. Cras Leste - Rua do Tamarino, 136 - Jd. Marabá
- d. Cras Norte A - Rua Julieta Leite de Carvalho, 65 - Conj. José Giordano
- e. Cras Norte B - Rua Lino Sachetin, 524 - Conj. Luiz de Sá
- f. Cras Oeste A - Rua Severino Peba Rolim, n.º 373 - Jd. Maracanã
- g. Cras Oeste B - Rua Angelo Gaiotto S/N - Jd Santa Rita I
- h. Cras Rural - Rua Francisco Merighe, 89 - Jd. Esperança

i. Cras Sul A - Av. Guilherme de Almeida, 2260 - Ouro Branco

j. Cras Sul B - Rua Lírios dos Vales, nº 59 - Pq. das Industrias

§25 Deve ser garantido também o credenciamento de estabelecimentos comerciais, de forma descentralizada, de modo a assegurar e facilitar o acesso dos beneficiários residentes em regiões periféricas do Município, viabilizando seu deslocamento a pé.

§26 A CONTRATADA deverá atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando, através de site, meio eletrônico e correspondência encaminhada ao responsável na SMAS, mantendo o número de estabelecimento e a sua diversificação de acordo com o estabelecido no contrato.

§27 A CONTRATADA deverá oferecer à CONTRATANTE o acesso a um site e ou portal com interface de navegação simples, didática e adequada para todos os dispositivos, oportunizando a todas as unidades de CRAS o acesso ao Coordenador para o fim de realizar a gestão do benefício, inclusive viabilizando a inserção de crédito nos cartões de forma imediata conforme avaliação por responsável técnico, bem como consulta de saldo.

§28 A CONTRATADA deverá oferecer aos usuários da política municipal de assistência social o acesso a um site e ou portal com interface de navegação simples, didática e adequada para todos os dispositivos, oportunizando a consulta de saldo e busca da rede credenciada.

§29 A CONTRADA deverá disponibilizar sistema de segurança a fim de que seja possível a liberação de crédito apenas uma vez ao mês por CPF, evitando assim a duplicidade da concessão do benefício a um mesmo usuário no referido mês, ou seja, somente deve ser autorizada a concessão de benefício uma vez por mês, por CPF, salvo situações que demandem o bloqueio do cartão e a consequente transferência do saldo remanescente para outro cartão, bem como eventuais alterações legislativas.

§30 A CONTRATADA oferecerá treinamento aos servidores que utilizarão o sistema de gerenciamento e administração do cartão magnético/eletrônico - com chip de segurança, de débito pré-pago denominado CARTÃO "BENEFÍCIO EVENTUAL EMERGENCIAL".

§31 A validação das transações, realizadas pelo usuário, deverão ocorrer no ato da aquisição/efetivação da compra nos estabelecimentos comerciais credenciados.

§32 A CONTRATADA deverá disponibilizar via Internet, um sistema acessível que permita as seguintes operações:

I. Funcionalidades ao CARTÃO "BENEFÍCIO EVENTUAL EMERGENCIAL":

a) Inclusão/exclusão/consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo do benefício, número do cartão, tipo e valor do benefício).

c) Alteração de cadastro do beneficiário, (nome, CPF, tipo do benefício, número do cartão, tipo e valor do benefício).

e) Bloqueio de cartões.

f) Solicitação de reemissão de cartões.

h) Solicitação de pedidos individualmente, para usuários específicos e em determinado valor.

i) Exclusão e alteração do benefício.

j) Acompanhamento do status das solicitações.

k) Reversão de créditos, sendo disponibilizados ao CARTÃO "BENEFÍCIO EVENTUAL EMERGENCIAL" efetuar estorno de valores já creditados.

l) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

§33 Funcionalidades a ser disponibilizadas aos usuários do CARTÃO "BENEFÍCIO EVENTUAL EMERGENCIAL":

a) Alteração de senha.

b) Bloqueio de cartão.

d) Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização.

e) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos comerciais conveniados.

§34 A contratada deverá disponibilizar serviço de atendimento ao cliente (SAC) 24 (vinte e quatro) horas por dia, por meio telefônico, para serviço de bloqueio e desbloqueio de cartões, bem como consulta de saldos. O serviço deverá ser disponibilizado através de discagem direta gratuita.

§35 Para atendimento, a identificação do usuário junto ao serviço ao Cliente, será mediante dados do cartão ou CPF do usuário.

§36 Os valores das cargas/recargas de créditos a serem inseridos no CARTÃO "BENEFÍCIO EVENTUAL EMERGENCIAL" (magnético/eletrônico - com chip de segurança) serão atualizados a critério da SMAS.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§01º A CONTRATANTE pagará, à contratada, pelos créditos inseridos nos cartões de débito pré-pago denominado CARTÃO "BENEFÍCIO EVENTUAL EMERGENCIAL" (MAGNÉTICO/ELETRÔNICO - COM CHIP DE SEGURANÇA) efetivamente empenhados e emitidos, respeitado o valor do crédito de cada CARTÃO "BENEFÍCIO EVENTUAL EMERGENCIAL" e o valor percentual contratado da Taxa de Administração.

§02º A CONTRATADA emitirá quinzenalmente um relatório em arquivo extensão .xlsx ou .xls e em .pdf, com os CARTÕES "BENEFÍCIO EVENTUAL EMERGENCIAL" (MAGNÉTICO/ELETRÔNICO - COM CHIP DE SEGURANÇA) concedidos aos usuários e os respectivos valores dos créditos, para conferência pelo responsável. Somente após a aferição dos registros do relatório o contratado poderá emitir a Nota Fiscal Eletrônica.

§03º A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal Eletrônica e em seguida os enviará à CONTRATANTE, que dará o aceite no recebimento dos serviços, após conferência pelo servidor responsável pelo recebimento e pela análise da documentação comprobatória do recebimento e da Nota de Empenho correspondente.

§04º O MUNICÍPIO efetuará o pagamento a CONTRATADA em até 15 (quinze) dias da seguinte forma:

a) O recebimento do serviço pela unidade usuária e respectiva avaliação da Nota Fiscal será efetuado pelo servidor designado pela Autoridade da Pasta, que verificará o atendimento de todas as cláusulas do CONTRATO;

b) A secretaria ordenadora da despesa programará a data de pagamento sempre para às quintas feiras, devendo **gerar e assinar** a Previsão de Pagamento e encaminhar via sistema SEI para a SMF-GCP para o pagamento;

c) As previsões de pagamentos recebidas, através do sistema SEI, até às dezessete horas e trinta minutos das sextas-feiras serão pagas na quinta-feira da semana subsequente, desde que programada para aquela data, em consonância ao item anterior;

d) Os pagamentos serão condicionados à apresentação de notas fiscais/faturas discriminativas de execução dos serviços, devidamente atestada sua conformidade e adequação pelo Município de Londrina-PR.

e) Os valores devidos à CONTRATADA serão pagos, pela CONTRATANTE, numa quinta-feira, a contar do recebimento definitivo da Nota Fiscal, exceto na última semana do mês.

f) A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à Contratada, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

g) A apresentação dos documentos constantes nesta cláusula não exime a Contratada da exibição de outros que sejam necessários para atestar o regular pagamento dos compromissos trabalhistas, encargos sociais, ou outros aos quais estejam obrigados, o que deverá ser providenciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias depois de solicitados.

h) A CONTRATADA deverá apresentar ao órgão solicitante do CARTÃO "BENEFÍCIO EVENTUAL EMERGENCIAL" (MAGNÉTICO/ELETRÔNICO - COM CHIP DE SEGURANÇA), quinzenalmente a respectiva NFe/Fatura, acompanhada do relatório mencionado no parágrafo 02º, devidamente aprovado pelo responsável.

§05º A contratada somente poderá emitir Nota Fiscal/Fatura após a emissão da respectiva Nota de Empenho, em conformidade com o disposto no presente termo.

§06º No caso da contratada emitir Nota Fiscal eletrônica, para atender o AJUSTE SINIEF 08/2010, deverá enviar o arquivo em formato XML, para o e-mail institucional nfe@londrina.pr.gov.br.

§07º É expressamente vedada a cobrança, em qualquer hipótese, de sobretaxa ao preço contratado quando do pagamento dos produtos fornecidos/serviços prestados pela contratada.

§08º Os documentos glosados devido à inconsistência da documentação poderão ser adequados e reapresentados na competência seguinte.

§09º Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de execução será de 12 (doze) meses, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho pela Contratada.

§01º. O prazo de execução admite prorrogação desde que ocorra alguma das hipóteses previstas no Artigo 57 da Lei 8666/93.

§02º. A vigência contratual terá início a partir da última assinatura deste Termo e terminará 180 (cento e oitenta) dias após o término do prazo de execução da presente contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização do objeto deste contrato será realizada pelo fiscal de contrato, designado neste Termo pelos órgãos solicitantes, os quais efetuarão a conferência da adequação do objeto contratado às especificações constantes no processo que deu origem à nota de empenho, encaminhando a Nota Fiscal aos respectivos setores financeiros para que se proceda ao pagamento na forma do Clausula Quarta, após a verificação da regularidade do fornecedor pelo Órgão Gerenciador:

I - No desempenho das atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente instrumento contratual;

§01º. O recebimento pelo fiscal do contrato dar-se-á de duas formas:

I - Provisoriamente, pelo servidor responsável pelo recebimento, previamente designado pela titular da pasta, que deverá efetuar, preliminarmente, a verificação do efetivo atendimento das especificações estipuladas no Edital;

II - Definitivamente, em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo de recebimento a ser vinculado a Nota Fiscal/Fatura ou recibo no SEI (Sistema Eletrônico de Informações), após a constatação da adequação do objeto recebido às especificações constantes do processo que deu origem à nota de empenho, inclusive quanto à quantidade e qualidade.

III - O recebimento provisório será dispensado nos casos previstos no art. 74 da Lei 8.666/93.

§02º. A fiscalização por parte do Município não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§03º. Havendo irregularidades na execução do objeto do presente Contrato, o servidor responsável pelo recebimento deverá notificar de imediato a Contratada nos termos deste termo, oportunizando a manifestação da Contratada, bem como determinando um prazo para regularização da ocorrência. Caso não haja sucesso na solução da problemática ou mesmo verificando descumprimento contratual, o servidor responsável pelo recebimento deverá encaminhar através do Sistema SEI (Penalidade Administrativa) ao Gestor de Contratos, a documentação abaixo elencada, para que haja análise de abertura de processo de penalidade, nos termos da Lei 8666/1993, bem como demais regramentos legais e contratuais:

I. O prejuízo acarretado ao Município;

II. Demonstrar o descumprimento Contratual;

III. Cópia da comunicação à Contratada e sua resposta se houver;

IV. Cópia assinada da Nota de Empenho, demonstrando a data de envio à Contratada se for o caso;

V. Cópia da Nota Fiscal/recibo com recebimento provisório e definitivo, se for o caso;

VI. Demais documentos e apontamentos que julgarem ser necessários para fundamentar a abertura de penalidade em desfavor da Contratada;

VII. Logo após constatado o descumprimento contratual, faz-se imprescindível o encaminhamento imediato destas informações nos termos deste parágrafo, a fim de não comprometer a correta análise e dosimetria da pena pelo Gestor de Contrato.

§04º. Entende-se como Gestor de Contratos, os servidores/funcionários pertencentes ao órgão gerenciador, devidamente designados e nomeados por Portaria conforme Decreto Municipal nº 52/2010.

§05º. O bem ou prestação de serviço deverá ser executado em conformidade com a Nota de Empenho e os termos do Edital;

§06º. A entrega do bem ou da prestação do serviço deverá ser efetuada sempre que solicitada, e não serão tolerados atrasos sem justificativa prévia;

§07º. As Notas Fiscais deverão ser emitidas com valor máximo limitado à Nota de Empenho, devendo constar nesta a identificação de qual nota de empenho a mesma se refere, e de acordo com os créditos efetivamente lançados nos CARTÕES "BENEFÍCIO EVENTUAL EMERGENCIAL". Não serão aceitas Notas Fiscais com itens e valores divergentes aos efetivamente registrados.

§08º. A CONTRATADA não poderá realizar os serviços sem empenho prévio. Os serviços que não estiverem contemplados no contrato não poderão ser executados pela CONTRATADA sob pena de não serem pagos pelo município, inclusive quaisquer modalidades de taxas.

§09º. A CONTRATADA deverá informar à Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Gestor do Contrato, da Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos, da SMGP, o endereço; nº do telefone e fax; correio eletrônico; e, nome do preposto da contratada, de onde serão realizados os serviços.

§10. DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO: Indicamos as servidoras Edsonia Jadma Marcelino de Souza, matrícula 13.581-0 e Adriana Aparecida dos Santos, matrícula 14.024-4 para acompanhamento da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das naturalmente decorrentes do presente Termo, constituem obrigações da Contratada:

§01º. Gerais:

I - É de responsabilidade da Contratada qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal do Município ou de terceiros, por funcionários ou pertencentes da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

II - Fornecer por sua exclusiva conta, todo material, equipamentos, acessórios e mão de obra que se façam necessários para a execução do objeto.

III - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação técnica, social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato.

IV - Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.

V - Ter disponibilidade para tantas reuniões quantas forem necessárias a serem realizadas entre os profissionais responsáveis pela execução do objeto e a equipe técnica de fiscalização do Município de Londrina para a compatibilização dos trabalhos, definição alternativa de especificações e adequações que se fizerem necessárias que deverão ser minutadas e com prazos definidos para as devidas correções;

VI - Manter contatos com o Município, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 03 (três) dias úteis;

VII - Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

§02º. A CONTRATADA deverá manter atualizado junto ao Gestor e às unidades contempladas, o endereço; nº do telefone fixo e celular; correio eletrônico; e nome do preposto com poder de decisão, durante a vigência do presente contrato.

§03º. Específicas:

I. Apresentar à CONTRATANTE, quinzenalmente um relatório em arquivo extensão .xlsx ou .xls e em .pdf com os CARTÕES "BENEFÍCIO EVENTUAL EMERGENCIAL" (MAGNÉTICO/ELETRÔNICO - COM CHIP DE SEGURANÇA) concedidos aos usuários e os respectivos valores dos créditos, para conferência pelo responsável e, somente após sua aprovação, emitir a Nota Fiscal referente aos créditos inseridos nos CARTÕES "BENEFÍCIO EVENTUAL EMERGENCIAL" (magnético/eletrônico - com chip de segurança)" emitidos no período.

II. Promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente contrato, de modo a obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta da CONTRATADA.

III. Conduzir a execução deste instrumento em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do objeto da presente licitação.

IV. Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, acréscimo no valor total do contrato, referente ao valor do benefício a ser inserido no cartão de débito pré-pago denominado CARTÃO "BENEFÍCIO EVENTUAL EMERGENCIAL" (magnético/eletrônico - com chip de segurança), quando houver situação que o exija.

V. Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.

VI. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto.

VII. Adequar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo.

VIII. Relacionar-se sempre adequadamente com os usuários, observando as disposições do Código de Defesa do Consumidor, mantendo canais de escuta direta aos beneficiários (público alvo de referido cartão). Quaisquer casos de impossibilidade de conclusão de transação deverão ser comunicados aos beneficiários e ao município de forma respeitosa, discreta e célere, sem exposição pública ou ofensa à sua imagem. A CONTRATADA deverá envidar todos os esforços para a superação de quaisquer fatos impeditivos.

IX. A CONTRATADA é a exclusiva responsável por eventuais reclamações, demandas e indenizações, de qualquer natureza, decorrente das transações realizadas ou negadas com o uso do cartão de débito pré-pago denominado CARTÃO "BENEFÍCIO EVENTUAL EMERGENCIAL" (magnético/eletrônico - com chip de segurança)", em desacordo com este contrato ou com a legislação aplicável, devendo solucionar diretamente com o usuário toda e qualquer controvérsia, exonerando o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades, inclusive com relação ao Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

X. A contratada deverá manter e efetuar, pontualmente, o pagamento/reembolso às empresas credenciadas, ficando claro que a CONTRATANTE, não responderá solidária nem subsidiariamente por esse pagamento/reembolso.

XI. A Contratada deverá disponibilizar um manual básico do sistema e sua operacionalização para a equipe de atendimento da SMAS, com a realização de um processo de formação para sua correta utilização, bem como um manual básico de utilização do cartão aos beneficiários.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

§01º. Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;

§02º. Acompanhar e fiscalizar os serviços em todas as suas etapas, sendo que a fiscalização periódica não implica na aceitação tácita de etapas e serviços executados, registrando as ocorrências e quantidades dos serviços executados em planilha específica.

§03º. Notificar, por escrito, a contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

§04º. Está a CONTRATANTE resguardada contra perdas e danos oriundos dos serviços executados sob esse contrato, devendo o Contratado suportar os prejuízos resultantes da negligência ou má execução do serviço em questão.

CLÁUSULA NONA - DO PETICIONAMENTO

Os eventuais pedidos serão realizados, **PREFERENCIALMENTE**, através de Peticionamento Eletrônico SEI, disponível na página do município <http://www1.londrina.pr.gov.br>.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, na assinatura deste Contrato, presta a garantia no valor de R\$ 883.155,00 (oitocentos e oitenta e três mil cento e cinquenta e cinco reais), na modalidade de Seguro-garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato.

§01º O prazo para apresentação da garantia será de até 10 (dez) dias, independentemente de provocação por parte deste Município, após o recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Pública, desde que solicitado pela Contratada dentro do prazo inicial.

I. Nos casos de seguro-garantia ou fiança bancária, a contratada deverá apresentar a apólice de seguro ao Gestor do Contrato no prazo estipulado neste parágrafo.

a) para as garantias apresentadas no inciso I, caso haja o parcelamento das mesmas, deverá ser apresentado mensalmente o comprovante de quitação para legitimar o pagamento, e conseqüentemente, a garantia apresentada.

II. No caso de caução em dinheiro, a Contratada receberá via e-mail o Documento de Arrecadação Municipal - DAM, emitida pelo Gestor de Contratos para realizar o pagamento até a data de seu vencimento. Após seu pagamento, encaminhar ao Gestor de Contratos o comprovante no mesmo e-mail que lhe foi encaminhado o DAM.

III. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento).

IV. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos e II do art. 78 da Lei n. 8.666/1993.

V. Caso a Administração Pública optar pela manutenção do respectivo Contrato, mesmo sem a devida prestação da Garantia pela Contratada, a ser entregue no início da execução contratual ou em complementação devido aos aditamentos contratuais, poderá realizar a retenção do valor correspondente à Garantia Contratual dos valores que a Contratada tem direito a receber da Contratante, sem prejuízo de descumprimento contratual, sendo aplicada a multa moratória prevista no item III cumulada com a multa compensatória de 3% sobre o valor total contratado.

§02º A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 6 (seis) meses após o término da execução contratual.

§03º A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
- IV. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

§04º No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, independentemente de provocação por parte deste Município conforme prazos estabelecidos no § 01 desta cláusula.

§05º Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificada.

§06º A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. caso fortuito ou força maior;
- II. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- III. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- IV. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

§07º A garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93, além das hipóteses previstas nesta Contratação, findo o prazo disposto no §2º desta Cláusula.

§08º Será considerada extinta a garantia:

- I. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Unidade Requisitante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- II. vencido o prazo de validade da Garantia, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução dos serviços/materiais contratados implica no pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento), equivalente a 10 (dez) dias de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando, em consequência, o Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso será considerado o abandono do objeto, sendo aplicada, cumulativamente com a multa por atraso, aquela correspondente à penalidade por inexecução parcial ou total, conforme o caso.

§01º. A penalidade por atraso à que refere esta Cláusula, trata-se de atraso na entrega do objeto contratado.

§02º. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N.º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

§03º. O atraso injustificado no início da execução do objeto, implica no pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitado a 05 (cinco) dias de atraso injustificado no início da execução. A partir do 06º (sexto) dia de atraso até o limite do 20º dia, será aplicada multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

§04º. A partir do 21º dia de atraso injustificado no início da execução do objeto, para fins de aplicação de penalidade, será considerado inexecução total do Contrato, aplicando-se multa disposta no § 7º desta Cláusula.

§05º. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação.

§06º. Para efeito de aplicação da penalidade de advertência, considerar-se-á:

- a) o desatendimento às determinações da fiscalização;
- b) dificuldade de contato com o(a) preposto(a) da CONTRATADA durante a execução contratual para eventuais situações que exijam providências imediatas, visando garantir o acesso do beneficiário ao crédito concedido.

§07º. Para efeito de aplicação da penalidade de multa, considerar-se-ão as seguintes hipóteses:

§08º. Ocorrências do tipo "A":

- 1) Recusar ou deixar de atender, injustificadamente, solicitação da prestação do serviço de emissão, gerenciamento e administração de cartão de débito pré-pago denominado CARTÃO "BENEFÍCIO EVENTUAL EMERGENCIAL" (MAGNÉTICO/ELETRÔNICO - COM CHIP DE SEGURANÇA).

- 2) Deixar de providenciar o encaminhamento, em até 30 (trinta) minutos contados da inserção do crédito no CARTÃO "BENEFÍCIO EVENTUAL EMERGENCIAL", o qual ocorrerá de forma imediata na concessão do mesmo ao beneficiário, da senha para validar as operações;
- 3) Deixar de disponibilizar meios para a transferência imediata do saldo remanescente de um para outro cartão, em caso de necessidade de bloqueio.
- 4) praticar qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- 5) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- 6) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos a contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados às suas expensas;
- 7) for reincidente em advertência;
- 8) prestar serviços em desacordo com o presente contrato, normas técnicas ou especificações sem efetuar a devida adequação no prazo de 1 (um) dia, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- 9) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- 10) deixar o sistema fora do ar e ou off line, inviabilizando a inserção de crédito no cartão e ou sua gestão por parte da administração pública;

§09º. Ocorrências do tipo "B":

- 1) o atraso injustificado na prestação do serviço;
- 2) paralisação ou cumprimento lento dos serviços, sem justa causa, por mais de 01 (um) dia;
- 3) a falta de prestação de informações, inclusive sobre ocorrências anormais ou acidentes, a prestação de informações inexatas ou criação de embaraços à fiscalização;

§10. A contratada ficará sujeita ao pagamento de multa de:

- a) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do empenho, caso incorra em qualquer das condutas previstas na relação de ocorrências do tipo "A";
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho, caso incorra em qualquer das condutas previstas na relação de ocorrências do tipo "B";

§11. A partir do décimo primeiro dia injustificado de atraso na entrega do serviço será considerada a inexecução total do objeto.

§12. A inexecução total do ajuste ou execução em total desacordo com o presente Termo implica no pagamento de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do Contrato.

§13. As multas aplicadas na execução do contrato serão glosadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§14. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e poderá ser deduzida da primeira Nota de Empenho a ocorrer.

§15. A recusa injustificada da empresa em assinar o contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, após 05 (cinco) dias da sua notificação, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

§16. Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada a pena de suspensão do direito de licitar com o contratante e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da reincidência na aplicação de multa em razão das ocorrências do tipo "A".

§17. Quando o objeto do contrato não for executado e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a contratada poderá sofrer as penalidades previstas em Lei e Edital, sendo-lhe oportunizada defesa no competente processo administrativo.

§18. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato será cancelado:

I. Pelo MUNICÍPIO, quando a CONTRATADA:

- a. Subcontratar no todo ou em parte o objeto deste contrato;
- b. Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c. Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo do MUNICÍPIO, prejudique a execução do contrato;
- d. Outras hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/2002.

II. Pela CONTRATADA, quando o MUNICÍPIO inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

- a. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do MUNICÍPIO, poderá o presente contrato ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a CONTRATADA o valor pela execução do objeto até a data da rescisão, excluída sempre qualquer indenização por parte do MUNICÍPIO.
- b. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no inciso II desta cláusula, persistirá a responsabilidade DO MUNICÍPIO pelo pagamento do objeto executado e não pago.

§01º. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão deste termo, fica sujeita, além das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda, ainda:

- I. suspensão temporária de participação em licitação pelo prazo de até 02 (dois) anos; e/ou
- II. impedimento de contratar com a Administração Pública, e descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

§02º. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens relacionados nesta cláusula, implicará a apuração de perdas e danos e sujeitará a CONTRATADA à retenção dos créditos decorrentes deste documento até o limite dos prejuízos causados ao Município, sem embargos da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento e providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE, quando:

- I - Houver alteração no valor do benefício eventual CARTÃO "BENEFÍCIO EVENTUAL EMERGENCIAL" (MAGNÉTICO/ELETRÔNICO - COM CHIP DE SEGURANÇA) que exija necessidade de ampliação do valor total do contrato, devidamente deliberado e aprovado o aludido valor pelo Conselho Municipal de Assistência Social, por meio de resolução e decreto municipal;
- II - Houver alteração no quantitativo de unidades do benefício eventual CARTÃO "BENEFÍCIO EVENTUAL EMERGENCIAL" (MAGNÉTICO/ELETRÔNICO - COM CHIP DE SEGURANÇA) disponibilizados para o período, devidamente deliberado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, por meio de resolução e decreto municipal.

III - Houver alteração legislativa que permita a concessão de mais de um benefício eventual CARTÃO "BENEFÍCIO EVENTUAL EMERGENCIAL" (MAGNÉTICO/ELETRÔNICO - COM CHIP DE SEGURANÇA) para o mesmo beneficiário, no mesmo mês.

§1º. A forma de pagamento poderá ser alterada por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de serviço.

§2º. A eventual omissão ou tolerância de uma parte em exigir o cumprimento das obrigações contratuais pela outra não constituirá novação, renúncia ou modificação do contratado, e nem afetará os seus direitos que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas orçamentárias correrão por conta das dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária		Fonte
08.244.0009.6064	3.3.90.39.00.00	00000

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas PARTES, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas municipais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo perante o Foro da Comarca de Londrina, não obstante, qualquer mudança de sede da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam eletronicamente o presente contrato via sistema oficial da Prefeitura do Município de Londrina, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Este Termo foi elaborado de acordo com a Minuta Aprovada **(4952517)** e anexa ao Edital **(4966808)** aprovada pela PGM **(4964288)**.



Documento assinado eletronicamente por **Mario Luiz Gabriel Gardin, Usuário Externo**, em 03/02/2021, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo de Oliveira Maier, Técnico(a) de Gestão Pública**, em 03/02/2021, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Anaisa Bodelão Pereira, Testemunha**, em 03/02/2021, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública**, em 03/02/2021, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Julie Rodrigues Almeida, Testemunha**, em 03/02/2021, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Jacqueline Marçal Micali, Secretário(a) Municipal de Assistência Social**, em 03/02/2021, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5065600** e o código CRC **00D3D799**.



CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL
ESTADO DO PARANÁ
LICITAÇÕES & CONTRATOS



CONTRATO Nº 001/2023

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CERRO AZUL/PR E A EMPRESA BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL, pessoa jurídica, de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 40.287.104/0001-43, com sede a Praça Monsenhor Celso, 29, CEP: 83.570-000 – Centro, Cerro Azul/PR, neste ato devidamente representado pela Presidente da Câmara, **JOSIELI DE SOUZA**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade RG/PR nº 9.802.328-3 e inscrita no CPF/PR 010.333.669-94, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADA: BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, empresa privada, com sede na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, 8º andar, torre 1, Edifício Jacaranda, Bairro Tambore, CEP: 06.460-040, Barueri/SP, inscrita no CNPJ sob nº 16.814.330/0001-50, neste ato representada por seu Representante Legal **DANILO AUGUSTO TONIN ELENA**, inscrito no CPF/PR 311.787.778-98 pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de **Vale-Alimentação em forma de cartão magnético/eletrônico ou de tecnologia similar**, aos servidores da Câmara Municipal de Cerro Azul/PR, para aquisição de gêneros alimentícios através de redes de estabelecimentos credenciados, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no **Termo de Referência do ANEXO I deste Edital**, que dele faz parte integrante.

1.2 Fazem parte integrante deste contrato, para todos os efeitos legais, o edital do **Pregão Presencial nº 001/2023** e seus anexos, bem como a Proposta Financeira apresentada pela **CONTRATADA**, e a Ata de Sessão Pública do Pregão Presencial.



CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL
ESTADO DO PARANÁ

LICITAÇÕES & CONTRATOS



1.3 Pela prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de **Vale-Alimentação**, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 96.339,00 (noventa e seis mil trezentos e trinta e nove reais), em parcelas mensais, conforme quantidade de recargas mensais constantes na nota fiscal emitida, de acordo com as especificações abaixo:

QTDE	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	Valor Unitário Cartão	Valor Unitário com Taxa ADM	VALOR ESTIMADO Mensal (R\$)	VALOR ESTIMADO Global (R\$)
17	Vale-Alimentação em forma de cartão magnético/eletrônico ou de tecnologia similar com crédito no valor individual de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mês, para atender à 17 servidores da Câmara Municipal.	R\$ 500,00	R\$ 472,25	R\$ 8.028,25	R\$ 96.339,00
Taxa (máxima) mensal por recarregamento do cartão				-5,55 % sobre preço total mensal	R\$ 8.028,25

VALOR GLOBAL	R\$ 96.339,00 (noventa e seis mil trezentos e trinta e nove reais).
--------------	---

CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Durante a execução do Contrato, a contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, ou seja, manter todas suas certidões atualizadas e prestar as informações solicitadas pela Câmara Municipal dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA OPERACIONALIDADE

3.1 A CONTRATADA fornecerá aos usuários da CONTRATANTE, um cartão com chip, com senha pessoal, para utilização na rede de estabelecimentos previamente cadastrada, conforme a modalidade de convênio definida no contrato e o limite estipulado pela CONTRATANTE.

3.2 A emissão dos cartões alimentação poderá ser de duas maneiras:

a) Arquivo eletrônico: a CONTRATADA disponibilizará, em momento oportuno a CONTRATANTE, arquivo eletrônico que deverá ser preenchido com os dados pessoais. Sendo que o arquivo com as informações bem como qualquer comunicação da CONTRATANTE, quando por e-mail, deverá



CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL
ESTADO DO PARANÁ
LICITAÇÕES & CONTRATOS



ser feita através de e-mail oficial do CONTRATANTE, indicado no presente contrato e por pessoa previamente autorizada pela CONTRATANTE; ou,

b) Sistema de Gerenciamento: a CONTRATADA disponibilizará acesso ao sistema de gerenciamento do cartão alimentação à CONTRATANTE, onde será possível requerer a emissão dos cartões após a inclusão de todos os dados cadastrais solicitados.

3.2.1 Os dados dos usuários, fornecidos pela CONTRATANTE através de arquivo eletrônico ou sistema de gerenciamento, serão utilizados apenas para os fins de emissão e gerenciamento dos cartões, e serão mantidos, pela CONTRATADA, em sigilo e confidencialidade em relação a terceiros.

3.3 Juntamente com o envio dos cartões, a CONTRATADA remeterá à CONTRATANTE, a senha atribuída para cada um dos cartões, em envelope individualizado e lacrado, o qual deverá ser aberto, única e exclusivamente, pelo usuário.

3.3.1 A CONTRATANTE receberá os cartões e senhas e se responsabilizará pela efetiva entrega aos usuários.

3.4 Nenhuma transação será efetuada sem a autorização do portador do cartão alimentação.

3.5 O cartão alimentação é pessoal e intransferível. A senha é atribuída e não poderá ser trocada ou alterada.

3.6 A CONTRATADA disponibilizará ao usuário do cartão alimentação, acesso para consulta do saldo e extrato de utilização, através dos seguintes meios:

a) Internet: o usuário poderá consultar através do site <https://bxbank.com.br/>.

b) Comprovante da Transação: o usuário poderá verificar o saldo disponível no cartão alimentação, após cada transação, através da via do usuário emitida nos dispositivos eletrônicos para captura de transações existentes nos credenciados.

3.7 O cartão terá limite estipulado pela CONTRATANTE, na forma da legislação municipal. A alteração desse limite deverá ser solicitada somente pela CONTRATANTE por e-mail oficial. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão, a ocorrência deverá ser comunicada imediatamente à CONTRATADA, permanecendo o usuário como responsável pela utilização indevida, até o momento da comunicação.

3.8 Os cartões estarão automaticamente desbloqueados na data estabelecida pela CONTRATANTE, onde os créditos ficam liberados, não necessitando de desbloqueio prévio.



CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL
ESTADO DO PARANÁ
LICITAÇÕES & CONTRATOS



3.9 Os dados cadastrais dos servidores serão fornecidos e atualizados via internet ou via arquivo padrão definidos pela CONTRATADA e encaminhados pela CONTRATANTE, os quais serão utilizados apenas para identificação do usuário quando necessário, e mantidos no mais absoluto sigilo.

3.10 A CONTRATADA disponibilizará ao responsável autorizado pela CONTRATANTE, acesso para gerenciamento do sistema, através de login e senha pessoal, ficando sob sua inteira responsabilidade toda e qualquer alteração efetuada, tais como: valor dos créditos, inclusão de servidores, solicitação de 2ª via, extratos, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios, monitoração, bem como o controle e utilização dos cartões.

3.11 O extrato contendo o valor das despesas efetuadas pelos usuários deverá estar disponível no site da CONTRATADA para eventuais consultas. O pagamento pela CONTRATANTE à CONTRATADA, ocorrerá em data e forma identificada nas Informações Operacionais deste contrato.

3.12 Em caso de infração contratual, a CONTRATADA imediata e independentemente de notificação prévia, bloqueará a utilização dos cartões magnéticos, que não poderão ser utilizados até sanadas as irregularidades constatadas.

3.13 A data de liberação dos créditos será convencionada entre as partes podendo ocorrer de duas formas:

a) Renovação de forma manual: A data dos créditos varia mensalmente, a CONTRATANTE deve efetuar a atualização dos valores pelo sistema de gerenciamento com a utilização do login e senha do gestor do contrato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para liberação dos créditos, ou

b) Renovação de forma automática: Nesta modalidade, o sistema disponibilizará os créditos nos cartões exatamente na mesma data fixada pela CONTRATANTE. Caso a CONTRATANTE tenha algum ajuste de valores, este deverá ser feito pelo gestor responsável diretamente pelo sistema de gerenciamento, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para liberação dos créditos.

3.14 A CONTRATANTE será a única e exclusiva responsável, perante a CONTRATADA, pelos valores utilizados nas transações efetuadas pelos usuários.

3.15 Todo cartão e/ou senha adicionais solicitados serão entregues no prazo de até 10 (dez) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL
ESTADO DO PARANÁ
LICITAÇÕES & CONTRATOS



3.16 Toda e qualquer comunicação formal com a CONTRATADA deverá ocorrer via e-mail oficial da CONTRATANTE informado neste contrato, ou do e-mail funcional do gestor do contrato indicado nas informações da CONTRATANTE neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA, PRAZOS E REAJUSTE

4.1 O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, com termo inicial em **10/03/2023** e final em **10/03/2024**, podendo ser prorrogado, através de termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, por tratar-se de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, conforme faculta o **art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993**, e alterações posteriores. Se, em 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, houver manifestação expressa contrária à prorrogação, por qualquer das partes, o contrato não será renovado.

4.2 No caso de alterações as partes firmarão Termo Aditivo ao Contrato. A contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões do objeto do presente pregão até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme preceitua o parágrafo 1º Art. 65 da lei 8.666/93.

4.3 Ficam resguardados os direitos das partes da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado, em até **5 (cinco) dias úteis** após a liquidação da nota fiscal, a qual deverá ser protocolada no Departamento de Licitações & Contratos da Câmara Municipal.

5.2 Deverá apresentar junto com as notas fiscais:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, que deverão estar em plena validade na data de emissão de nota fiscal.
- b) Prova de regularidade relativa Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, que deverão estar em plena validade na data de emissão de nota fiscal.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - um comprovante de que não possui dívidas decorrentes de condenações pela Justiça do Trabalho.